



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.746

BELÉM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Offícios:

Em 28/4/58

N. 46, do D.E.S.P. propondo a admissão do contrato do cidadão Plínio Paraense Viana, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 47, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Sebastião da Conceição Brandão para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 48, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão João Alves Braga para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 49, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Waldens Rodrigues dos Santos para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 45, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Joaquim Felix dos Santos para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 50, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Assis dos Santos para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 44, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Pedro Gomes da Silva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 141, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Mancel Campos para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 144, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Pedro Emiliano de Azevedo Costa para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 142, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Eneas Borges Palheta para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 143, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão João Borges Damasceno Filho para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Plínio Paraense Viana.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Plínio Paraense Viana, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros .. (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sebastião da Conceição Brandão.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Segastião da Conceição Brandão, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros .. (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Alves Braga.

Representante do Governo no

ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — João Alves Braga, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros .. (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Waldens Rodrigues dos Santos.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Waldens Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros .. (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Joaquim Felix dos Santos.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Joaquim Felix dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros .. (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Assis dos Santos.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Francisco Assis dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros .. (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Pedro Gomes da Silva.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 % idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIÊNCIAS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser encaminhadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, até duas horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O e no posto exterior à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escrow, solicitamos aos assinantes clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Carvalho, Dir. do D. P.

Contratado: — Pedro Gomes da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Campos.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P.

Contratado: — Manoel Campos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Pedro Emiliano de Azevedo Costa.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P.

Contratado: — Pedro Emiliano de Azevedo Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

taria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Eneas Borges Palheta.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P.

Contratado: — Eneas Borges Palheta, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Borges Damasceno Filho.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P.

Contratado: — João Borges Damasceno Filho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 30) — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/4/958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o referido Tribunal de negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 167 — DE 10 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/11/1957, ao servidor Anto-

nio Costa Filho, operador de Máquina, classe 1, lotado na 5ª. Residência do 20. Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do processo n. 422/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 168 — DE 9 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o Contrato n. 17/56, de 1/7/1956, que admitiu o Sr. José Airtton de Castro Veloso, Aux. de Engenheiro, lotado na Divisão de Construção e Conservação (DCC).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 169 — 28 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de... 1/8/1957, ao Aux. de Topógrafo, Valdemar Mendes Cardoso, lotado na D.I., o salário-família de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2142/57, sua certidão de casamento e de nascimento de seus três (3) filhos menores documentos, esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 172 — DE 22 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Máquinas e Equipamentos o funcionário Roberto Rodrigues Ferreira Vidigal, ocupante do cargo de Escrivão, Ref. 4, classe 1, lotado na Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 331 — DE 17 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Assistência aos Municípios a funcionária Maria Madalena de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de Escrivão, referência 4, classe 1, lotada na Secretaria de Diretoria Geral e que se encontrava em serviço na Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 332 — DE 17 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar deste DER-Pa., por falecimento, a contar de 25 de dezembro de 1957 e de acordo com o atestado de óbito n. 1729 passado pelo Tabelião Gastão Teixeira Pinto do Município de João Coêlho, o Sr. Fernando Ma-

cieira da Silva, que exercia a função de Capataz na 1ª. Residência do 10. Distrito deste Órgão Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 171 — DE 1 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Hildemar da Silva Chuva, ocupante do cargo de Engenheiro, Ref. 21, classe 2, lotado na D.C.C., para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Construção de Estradas.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 333 — DE 17 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor Manoel Rayol Eletricista, da Oficina Central a D.M.E., onde se encontra servindo, para a O.R.M. — 2 (Capanema) da mesma Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Hospitalar Maçônica, para aplicação da verba de ... Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1958 — destinada à construção de um hospital, em Belém, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Hospitalar Maçônica daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Associação, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu presidente, doutor Otto Luiz Hiltner, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Associação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a Associação, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela Lei de n. 2.266, de 12/7/54, conforme discriminação do Adendo "A": 14 — Pará; Hospital a cargo da Maçonaria do Pará (auxílio para construção e manutenção) — Belém: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Associação mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Associação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a data que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Associação apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências, resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo com as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 26 de abril de 1958.

WALDIR BOUHID

OTTO LUIZ HILTNER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunha:

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 500.000,00 EXERCÍCIO DE 1958) COMO AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM HOSPITAL EM BELÉM A CARGO DA MAÇONARIA DO PARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — INSTALAÇÃO DA OBRA				
a) Limpeza e regularização do terreno				35.000,00
b) Construção de um barracão de madeira destinado a escritório e depósito de materiais				40.000,00
c) Aquisição de material de sapa				35.000,00
d) Ligação de água, energia elétrica e instalações sanitárias provisórias				45.000,00
e) Tapumes na testada do terreno				15.000,00
II — MUROS				
a) Construção de um muro em alvenaria de tijolos de 0,10m de espessura, por 2,20m de altura, com pilastras de 0,30m x 0,30, de 3m em 3m, sobre fundações de alvenaria de pedra com dimensões mínimas de 0,30m por 0,40m nos limites laterais e no fundo do terreno, numa extensão total de 220m, rebocado e caiado em ambas as faces				300.000,00
III — EVENTUAIS				30.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Profissional Santa Terezinha, verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1958, destinada à Assistência aos Menores, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Profissional Santa Terezinha, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PATRONATO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o PATRONATO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao PATRONATO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; subanexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "a" — 04 — Amazonas: Patronato Profissional Santa Terezinha em Manaus, para assistência a menores: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O PATRONATO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O PATRONATO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1958.

WALDIR BOUHID

P. p. Padre FRANCISCO FABBRI

LUIZ PAULO SOARES VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

João Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Profissional Santa Terezinha, para aplicação da verba de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no orçamento vigente e destinada ao referido Patronato.

I — Manutenção diária de uma aluna.

- a) Pequena refeição: — café, leite, pão com manteiga Cr\$ 6,00
- b) Almoço: — Carne, arroz, feijão, verdura e frutas 12,00
- c) Merenda à tarde: leite com bolachas 3,00
- d) Jantar: — Sopa, carne, verduras, arroz sobremesa 12,00

Total Diário Cr\$ 33,00

Despesa mensal para alimentação 990,00 Cr\$ 990.000,00

II — Material escolar mensal para uma aluna,

(livros, cadernos, lapis, borracha, etc. Cr\$ 10,00 10.000,00

Despesa mensal por aluna Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 1.000.000,00

Total para 100 alunas internas

Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

UNIVERSIDADE DO PARÁ
REGIMENTO
TÍTULO I

Da Faculdade e seus fins

Art. 1o. A Faculdade de Direito da Universidade do Pará é o mesmo Instituto destinado ao ensino superior das Ciências Jurídicas e Sociais, fundado, nesta Capital, a 1o. de março de 1902, pela associação científica denominada "Teixeira de Freitas", mantida pelo Governo do Estado desde 19 de dezembro do mesmo ano, reconhecida pelo Governo Federal pelo Decreto n. 4.904, de 27 de julho de 1903, oficializada pelo Governo Estadual por Decreto n. 486, de 17 de setembro de 1931, e posteriormente mantida pelo Governo Federal "ex-vi" da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950 e, presentemente, incorporada à Universidade do Pará pela Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1957.

TÍTULO II
Da Organização
CAPÍTULO I
Das Cursos

Art. 2o. O ensino das Ciências Jurídicas e Sociais será ministrado em Curso de Bacharelado, que terá a duração de cinco anos e se destina à formação profissional; e em cursos Pós-graduação destinados à formação de profissionais especializados e de Doutorado destinado à sistematização filosófica e desenvolvimento dos estudos feitos no curso de Bacharelado e durará dois anos em cada secção.

Art. 3o. Os estudos jurídicos e sociais serão feitos também em Cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão.

Art. 4o. O Curso de Bacharelado compreende as seguintes disciplinas:

- I — Introdução à Ciência do Direito;
- II — Economia Política;
- III — Direito Romano;
- IV — Teoria Geral do Estado;
- V — Direito Civil;
- VI — Direito Comercial e Industrial;
- VII — Direito Constitucional;
- VIII — Direito Penal;
- IX — Direito Judiciário Civil;
- X — Direito Judiciário Penal;
- XI — Ciência das Finanças;
- XII — Medicina Legal;
- XIII — Direito Internacional Público;
- XIV — Direito Internacional Privado;
- XV — Direito Administrativo;
- XVI — Direito do Trabalho.

Art. 5o. O ensino das disciplinas do Curso de Bacharelado será feito em cursos ordinários, a cargo dos professores catedráticos, ou em cursos equipados, a cargo dos docentes livres.

EDITAIS

Art. 6o. Os cursos equipados, que terão os mesmos efeitos legais que os ordinários, dependerão, para o seu funcionamento, de prévia autorização do Conselho Técnico Administrativo, e aprovação do Conselho Universitário, que estabelecerá as condições do seu funcionamento e de fiscalização.

Art. 7o. O docente livre, que pretender realizar Curso Equipado, requererá autorização ao Diretor até 31 de janeiro de cada ano, apresentando o programa de ensino e indicando as condições de funcionamento do curso.

Parágrafo único. O professor catedrático será ouvido sobre o programa apresentado pelo docente livre antes de sua aprovação no C. T. A.

Art. 8o. O Curso de Pós-graduação, destinado aos bacharéis em Direito, dependerá, para o seu funcionamento, de prévia autorização do Conselho Técnico Administrativo, ao qual caberá, outrossim, aprovar os respectivos programas de ensino e expedir as instruções necessárias ao seu funcionamento, depois de autorizado pelo Conselho Universitário (Art. 16, Alínea m), do Estatuto da Universidade, Decreto n. 42.427, de 12/10/57).

Art. 9o. O Curso de Doutorado compreenderá a seriação estabelecida neste Regimento e será ministrado por docentes escolhidos pela Congregação, mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo, entre os professores eméritos, catedráticos e, em falta destes, docentes livres e professores contratados.

Art. 10. As disciplinas, que constituem o Curso de Doutorado, poderão ser lecionadas isoladamente como curso de especialização.

Art. 11. Além dos cursos de Bacharelado, Pós-graduação e Doutorado, a Faculdade poderá manter os de: Aperfeiçoamento, de Especialização e de Extensão.

Art. 12. O Curso de Aperfeiçoamento tem por objeto a revisão e desenvolvimento de qualquer das disciplinas estudadas no Curso de Bacharelado.

Art. 13. O Curso de Especialização destina-se a promover estudos jurídicos e sociais aprofundados.

Art. 14. O Curso de Extensão visa a divulgação dos estudos jurídicos e sociais.

Art. 15. A realização dos cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização pode ser promovida pelo Conselho Técnico Administrativo, por professores ou por pessoas estranhas ao Corpo Docente, inclusive especialista de alto

valor e renomada experiência, de acordo com o plano de estudos previamente aprovado pelo mesmo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1o. A proposta de realização do Curso será apresentada ao Diretor, acompanhada do plano de estudo e programa de ensino, cabendo ao Conselho Técnico Administrativo autorizar a sua realização e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

§ 2o. Autorizada pelo CTA a realização do curso, será o assunto submetido à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3o. Os cursos e conferências de Extensão dependerão da resolução do Conselho Técnico Administrativo e aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
Da Seriação

Art. 16. O ensino das disciplinas do Curso de Bacharelado obedecerá à seguinte seriação:

1o. ANO

- a) Introdução à Ciência do Direito;
- b) Economia Política;
- c) Teoria Geral do Estado;
- d) Direito Romano.

2o. ANO

- a) Direito Civil (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações);
- b) Direito Penal (Parte Geral);
- c) Direito Constitucional;
- d) Ciência das Finanças.

3o. ANO

- a) Direito Civil (Obrigações nascidas do ato jurídico e da Lei; Concurso de Creditores);
- b) Direito Penal (Crimes em espécie);
- c) Direito Comercial (Parte Geral, Obrigações e contratos; direito industrial);
- d) Direito Internacional Público.

4o. ANO

- a) Direito Civil (Direito das Causas);
- b) Direito Comercial (Direito Marítimo, falimentar e aéreo);
- c) Direito Judiciário Civil (Organização Judiciária; princípios gerais; processo em geral; ações; Processos acessórios);
- d) Medicina Legal.

5o. ANO

- a) Direito Civil (Direito da Família e Direito das Sucessões);
- b) Direito Judiciário Civil (Recursos; execução; processos de competência originária dos Tribunais; dos processos de falência e concordata; outros processos especiais; Juízo arbitral);
- c) Direito Judiciário Penal;
- d) Direito Internacional Privado;

- e) Direito Administrativo;
- f) Direito do Trabalho.

Art. 17. O Curso de Doutorado será dividido em três secções e contará não só do estudo seriado das disciplinas compreendidas em cada uma delas, como de estudos individuais, realizados pelo aluno sob a orientação e assistência de um professor de sua livre escolha.

§ 1o. São as seguintes as secções do Curso de Doutorado:

- I — Direito Público;
- II — Direito Privado;
- III — Direito Penal.

§ 2o. O ensino das disciplinas do Curso de Doutorado obedecerá à seguinte seriação:

- A — Secção de Direito Público:
 - 1. Direito Público Comparado;
 - 2. Direito Público Especializado;
 - 3. História do Direito;
 - 4. Filosofia do Direito;
 - 5. Economia Política;
 - 6. Direito Administrativo.
- B — Secção de Direito Privado:
 - 1. Direito Privado Comparado;
 - 2. Direito Privado Especializado;
 - 3. Direito Romano Especializado;
 - 4. História do Direito;
 - 5. Filosofia do Direito;
 - 6. Economia Política.

C — Secção de Direito Penal:

- 1. Direito Penal Comparado;
- 2. Criminologia;
- 3. Filosofia do Direito;
- 4. Direito Penal Militar;
- 5. História do Direito Penal e Ciência Penitenciária;
- 6. Medicina Legal Penal.

Art. 18. O conteúdo de cada disciplina do Curso de Doutorado variará de acordo com o programa anual apresentado pelo respectivo docente.

Art. 19. Além do estudo das disciplinas correspondentes a cada secção do Curso, deverá o aluno cumprir o programa de estudos individuais elaborado pelo professor orientador, que escolherá, no prazo de trinta dias, a contar do início das aulas, em cada ano letivo, a fim de completar o seu preparo geral e encaminhar os seus estudos especializados para a preparação da tese de doutorado.

CAPÍTULO III
Das cadeiras

Art. 20. A cada disciplina, a que se refere o art. 4o. deste Regimento, corresponde um professor catedrático.

Parágrafo único. Quando a disciplina for assinada em mais de uma série por desdobramento da matéria, a cada disciplina correspondem tantos professores catedráticos quantos forem as séries pelas quais se estenda o seu ensinamento.

Art. 21. As cadeiras de

curso de doutorado serão regidas de acordo com o art. 9o. deste Regimento.

Art. 22. As cadeiras do curso de bacharelado estão agrupadas, para fins didáticos e administrativos, nos sete Departamentos seguintes:

a) Economia Política;
Ciência das Finanças;
Direito Administrativo;
b) Teoria Geral do Estado;
Direito Constitucional;
Direito Internacional Público;

c) Introdução à Ciência do Direito;
Direito Romano;
Direito Internacional Privado;

d) Direito Civil;
e) Direito Comercial e Direito Industrial e do Trabalho;

f) Direito Judiciário Penal;
Direito Judiciário Civil;
g) Direito Penal;
Medicina Legal.

Art. 23. Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático efetivo, designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor e proposta dos professores do respectivo Departamento.

Parágrafo único. Na falta de proposta que reúna maioria, a escolha caberá ao Conselho Técnico Administrativo.

Art. 24. Pertence a cada Departamento:

a) estabelecer a unidade do ensino das cadeiras que o constituem;

b) adotar, com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, plano de estudos que algum dos professores do Departamento ache conveniente para maior eficiência do ensino;

c) sugerir ao Conselho Técnico Administrativo, providências de ordem didática e administrativa.

Art. 25. Os chefes dos Departamentos prestarão ao Conselho Técnico Administrativo, quando solicitados, as informações e pareceres de ordem técnica sobre matéria didática relacionada com as disciplinas dos respectivos grupamentos.

TÍTULO III

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do curso de habilitação

Art. 26. O candidato à matrícula ao primeiro ano do Curso de Bacharelado requererá inscrição aos exames do curso de habilitação, apresentando os seguintes documentos:

a) Certificado do curso secundário completo, que será para os candidatos sujeitos à vigente Lei Orgânica do ensino secundário, o certificado de conclusão do Curso Colegial (Decreto-lei n. 9.303, de 27 de maio de 1946, Art. 2o. parágrafo único);

b) carteira de identidade;
c) atestado de idoneidade moral;

d) atestados de sanidade física e mental;

e) certidão do Registro Civil de Nascimento;

f) documento de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

g) prova do pagamento da taxa respectiva.

§ 1o. O certificado do curso secundário poderá ser substituído por diploma de bacharel ou licenciado por Faculdade de Filosofia e também pelos diplomas de cursos comerciais técnicos, nos termos da Lei n. 1.076, de 31 de março de 1950.

§ 2o. A inscrição no Concurso de Habilitação será de 1 a 20 de janeiro, realizando-se os exames na segunda metade de fevereiro.

§ 3o. O concurso de habilitação obedecerá às instruções expedidas pelo Ministro de Educação e Saúde.

§ 4o. Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentá-la à Mesa examinadora.

Art. 27. O Conselho Técnico Administrativo fixará anualmente, em dezembro, o número de alunos que poderão obter matrícula no primeiro ano.

Art. 28. Se os candidatos habilitados forem em número inferior ao das vagas poderá o Conselho Técnico ordenar a realização de novo concurso.

Art. 29. O curso de habilitação constará das seguintes disciplinas: português, francês ou inglês, latim e história contemporânea.

Art. 30. A prova escrita de português é eliminatória e será admitido a exame oral o aluno que obtiver, no mínimo, grau 4 nessa prova.

Parágrafo único. Nas demais cadeiras haverá exame escrito e oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro.

CAPÍTULO II

Da matrícula inicial

Art. 31. O candidato habilitado no concurso, a que se refere o Capítulo I deste Título, requererá sua matrícula às aulas do primeiro ano do Curso de Bacharelado de 26 ao último dia de fevereiro, juntando dois retratos 3x4 para o cartão da matrícula, e a prova do pagamento da respectiva taxa concernente ao primeiro período, ou a todo ano letivo.

Parágrafo único. No caso de exceder o número de candidatos habilitados o limite fixado nos termos do art. 27, conceder-se-á a matrícula pela ordem de classificação no concurso, até ser atingido o limite.

Art. 32. Para a matrícula inicial no Curso Pós-graduação ou em qualquer das sec-

ções do Curso de Doutorado, é necessário que o candidato seja portador do diploma de Bacharel em Direito.

§ 1o. Ao candidato à matrícula no primeiro ano de qualquer das seções do Curso de Doutorado cumpre ainda provar que obteve a média seis (6), no mínimo, nas provas de habilitação das disciplinas do Curso de Bacharelado ou apresentar trabalho impresso, que a Congregação reputar valioso, para suprir aquela prova.

§ 2o. O Conselho Técnico Administrativo estabelecerá o limite máximo de alunos para a matrícula nos cursos de Pós-graduação e de Doutorado, em qualquer de suas seções, ou dos Cursos de Especialização.

§ 3o. Se o número de candidatos exceder o referido limite, terão preferência os de maior merecimento intelectual, segundo classificação feita por uma comissão de professores designada pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 4o. A matrícula no Curso de Doutorado será requerida de 15 a 25 de fevereiro; e no curso de Pós-graduação no período que for marcado pelo Conselho Técnico Administrativo (Art. 6o.).

§ 5o. Os candidatos à matrícula, além da prova que se refere este artigo e seu parágrafo primeiro, deverão apresentar, com o seu requerimento, os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) atestado de idoneidade moral;
c) atestados de sanidade física e mental;
d) certidão de idade extraída do Registro Civil de Nascimento;
e) prova do pagamento da respectiva taxa concernente ao primeiro período, ou a todo o ano letivo;
f) dois retratos 3x4 para o cartão da matrícula.

§ 6o. Não se concederá re-matricula no primeiro ano ao aluno que não tenha comparecido a todos os trabalhos escolares. Nesse caso a nova matrícula só poderá ser feita mediante novo concurso de habilitação.

Art. 33. Será permitida a matrícula em mais de uma seção do Curso de Doutorado ou em mais de um curso de Pós-graduação, contanto que haja compatibilidade de horário.

CAPÍTULO III

Das matrículas subsequentes

Art. 34. Para a matrícula no ano a que tenha sido promovido, o aluno apresentará de um (1) a vinte e cinco (25) de fevereiro de cada ano o seu requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação em todas as cadeiras do ano

anterior;

b) prova do pagamento da taxa de matrícula e da frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;

c) dois retratos 3x4 para o cartão da matrícula.

§ 1o. Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual com o selo da Faculdade impresso sobre o seu retrato e visado pelo Diretor.

§ 2o. Poderá ser fornecida outra via desse cartão, desde que seja pedido pelo interessado, paga a respectiva taxa.

Art. 35. Os alunos de estabelecimentos de Ensino Superior matriculados condicionalmente, por dependência de uma ou duas cadeiras da série anterior, poderão prestar exames, dessas cadeiras, independente de média, em primeira ou segunda época.

§ 1o. Poderão também, na mesma época, submeter-se a exame completo das cadeiras da série em que estejam condicionalmente matriculados, respeitadas as aprovações por média, que tiverem obtido.

a) O estudante reprovado numa disciplina e matriculado em caráter condicional na série consecutiva, somente poderá lograr promoção nesta se obtiver aprovação na matéria da dependência;

b) o aluno, mesmo não tendo a média exigida, pode prestar exame das matérias da dependência em primeira ou segunda época;

c) o aluno dependente pode em primeira época prestar exame das matérias da série consecutiva ainda que reprovado nessa mesma época na matéria da dependência. Se em segunda época lograr aprovação na dependência ficam apuradas em seu favor as promoções obtidas em primeira época na série consecutiva; todavia, se reprovado em segunda época na dependência, ficam anuladas tais promoções.

CAPÍTULO IV

Das transferências

Art. 36. A transferência de alunos de estabelecimentos de ensino congêneres, brasileiros ou estrangeiros, só é admissível (excetuados os casos expressos em lei) na época da matrícula, depois de aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo e se houver vaga (Arts. 27 e 32, § 2o.).

§ 1o. Se a transferência for de um estabelecimento brasileiro, o candidato instruirá seu requerimento com os seguintes documentos:

a) guia de transferência devidamente autenticada;
b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 2o. Se a transferência for de estabelecimento de ensino estrangeiro, o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) guia de transferência

devidamente autenticada;

b) certificado de haverem sido satisfeitas as exigências legais de adaptação relativamente ao plano de estudo e ensino secundário;

c) prova de aquela escola onde é transferido aceita a transferência de alunos desta Faculdade;

d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 30. Aceita a transferência, o Conselho Técnico Administrativo determinará o ano que o aluno deve cursar, de acordo com a adaptação exigida em cada caso e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso.

§ 40. Não haverá transferência para o Curso de Doutorado, nem para o primeiro e o último anos de cursos de Bacharelados.

§ 50. Em nenhuma hipótese será admitida a matrícula no primeiro ano do Curso de Bacharelado em virtude de concurso de habilitação realizado em outros estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO V

Da frequência

Art. 37. A frequência às aulas de preleção, práticas e aos seminários será obrigatório e, salvo concessão especial do Diretor, permitida somente aos alunos matriculados. Compete ao professor a verificação da frequência dos alunos, podendo mandar fazê-la, em sua presença, por inspetor de alunos, sem prejuízo ao tempo que se deve consagrar aos trabalhos escolares.

§ 10. O professor fornecerá à Secretaria a relação dos alunos que compareceram, apurando está mensalmente as presenças e faltas.

§ 20. Afixado edital, tornando público o resultado da apuração da frequência, ao aluno que se julgar prejudicado pela contagem feita será facultado reclamar ao Diretor no prazo de dez dias.

Art. 38. O aluno que não tiver pelo menos dois terços de frequência às aulas não poderá fazer provas parciais e finais, nem ser promovido ao ano seguinte. Para os efeitos deste artigo a frequência será apurada até quinze dias antes da realização de cada ato escolar que dependa da mesma.

§ 10. A frequência será apurada em função das chamadas assinaladas na respectiva caderneta.

§ 20. Quando dez minutos depois de hora regulamentar o professor não tenha comparecido para ministrar a sua aula, a Secretaria da Faculdade mandará proceder à chamada e dispensará os alunos.

CAPÍTULO VI

Dos trabalhos escolares

Art. 39. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro, de 10. de março a 30

(trinta) de junho; o segundo, de primeiro (10.) de agosto a trinta (30) de novembro.

Art. 40. Em cada disciplina serão exigidos anualmente de três a seis trabalhos escolares, a critério do professor.

§ 10. Aos trabalhos escolares, atribuirá o professor notas de zero (0) a dez (10), em números inteiros, entregando à Secretaria os que houverem sido realizados por escrito.

§ 20. A secretaria registrará o nome dos alunos que houverem deixado de apresentar seus trabalhos.

Art. 41. O horário das aulas e dos exercícios escolares será organizado antes de iniciado o ano letivo, pelo Conselho Técnico Administrativo, ouvidos os professores.

§ 10. Os exercícios escolares serão programados, mensalmente, pelos professores, de acordo com a conveniência do ensino, do que fará comunicação à Secretaria.

§ 20. O Conselho Técnico Administrativo poderá, ouvidos os professores encarregados dos cursos ordinários, autorizar o funcionamento de cursos noturnos, em condições que assegurem a eficiência do ensino.

CAPÍTULO VII

Das provas parciais

Art. 42. Para verificação do aproveitamento e habilitação dos alunos, haverá, além dos exercícios escolares, a que se refere o art. 40 e seguinte, provas parciais escritas, realizadas na segunda quinzena de julho e de quinze a vinte e cinco de novembro e exames finais, que serão prestados na primeira quinzena de dezembro.

§ 10. A prestação de provas parciais não depende de inscrição, observando apenas o disposto no art. 38 deste Regulamento.

§ 20. Os alunos dos cursos ordinários e os dos cursos equiparados submeter-se-ão à prova em comum, baseada no programa do respectivo professor catedrático, aprovado pela Congregação.

Art. 43. As provas parciais escritas, prestadas perante o professor da cadeira, versarão sobre um programa de vinte (20) pontos, elaborado pelo professor, contendo cada ponto três assuntos distintos e compreendendo toda a matéria explicada no período.

§ 10. O professor encaminhará à Secretaria o programa das provas parciais, para aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo, até os dias 10 de junho e 10 de novembro, respectivamente.

§ 20. No Curso de Bacharelado, para a primeira prova parcial deverá estar explicada metade do programa de ensino da cadeira, ou sejam,

quarenta e cinco (45) pontos para a cadeira de Introdução à Ciência do Direito e trinta (30) para as demais, lecionando-se a parte final até o fim do ano letivo.

§ 30. Ao Conselho Técnico Administrativo cabe velar pelo fiel cumprimento do disposto no parágrafo anterior e comunicar ao Diretor qualquer infração, para os fins convenientes, salvo a hipótese de ter havido interrupção justificada da marcha normal dos cursos, por motivo de ordem pública.

Art. 44. Sorteado o ponto da prova parcial, o professor formulará três questões que se contenham no ponto sorteado, podendo substituir uma delas por trabalhos práticos sobre temas indicados na mesma ocasião.

§ 10. Nos cursos Pós-graduação e de Doutorado, sorteado o ponto, sobre ele decorrerá livremente o examinando.

§ 20. O prazo para a realização das provas será de duas (2) horas para o curso de Bacharelado, e quatro (4), para os de Pós-graduação e Doutorado.

§ 30. A prova escrita será em papel rubricado pelo professor, não será assinada pelo examinando, que escreverá o seu nome em uma parte destacável ou folha solta, igualmente rubricada pelo professor e destinada à identificação posterior, depois de lançado e assinado o respectivo julgamento.

§ 40. Para esse fim, a Secretaria assinalará convenientemente, com um número de ordem, cada prova, e a folha correspondente, guardando esta em envólucros fechados e rubricados.

§ 50. Ao aluno, que não comparecer a qualquer prova, por motivo justificado de força maior, a juízo do Diretor, poderá ser concedida segunda chamada, se a requerer no prazo de quarenta e oito (48) horas, devendo a nova prova realizar-se no mesmo dia para todos os faltosos e sem prejuízo das aulas e demais trabalhos escolares.

Art. 45. O julgamento das provas parciais de qualquer cadeira será feito por uma Comissão atendendo a correlação da matéria organizada pelo Conselho Técnico Administrativo, e composta de três membros da qual farão parte obrigatoriamente o respectivo professor catedrático e os docentes livres, que houverem realizado cursos equiparados.

§ 10. As notas serão graduadas em números inteiros, de zero (0) a dez (10).

§ 20. Cada examinador atribuirá à prova o grau que merecer, lançando a nota por extenso e subscrivendo-a. A média aritmética dos graus conferidos constituirá a nota

da prova.

§ 30. Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues à Secretaria, que procederá à identificação das mesmas, fazendo-se então o registro das respectivas notas.

§ 40. O resultado do julgamento só poderá ser retificado quando o Diretor, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano, quanto à identidade da prova.

§ 50. O aluno, que não comparecer a qualquer prova parcial, ressalvado a hipótese do § 50. do art. anterior ou que tiver escrito sobre assunto diverso ao proposto, ou fôr encontrado consultando livros ou notas, ou nada houver escrito, terá nota zero (0).

CAPÍTULO VIII

Da prova final

Art. 46. A aprovação em qualquer matéria do Curso de Bacharelado, de Pós-graduação ou de Doutorado, dependerá da prestação pelo aluno, dum prova final, mediante prévia inscrição.

§ 10. Essa inscrição, que será requerida de 10. a 6 de dezembro, dependerá:

a) de haver o aluno obtido, pelo menos, o grau cinco (5) a sete (7) exclusive, na média aritmética das provas parciais;

b) da frequência no mínimo de 2/3 das aulas dadas decurso do ano letivo e a apresentação de 2/3 dos trabalhos escolares proposto pelo professor, desde que nele obtiver o aluno média não inferior a cinco (5);

c) da quitação das taxas de frequência e de exames.

§ 20. Será dispensada a prova de quitação no caso de se tratar de matrícula gratuita nos termos deste Regulamento.

§ 30. A média igual ou superior a sete (7), nas provas parciais isenta o aluno da prova final.

§ 40. O exame final será apenas oral, ou prático-oral, para os alunos que alcançarem a média de cinco (5) a sete (7), exclusive, nas provas parciais, e escrita e oral, para os que atingirem a média de três (3) a cinco (5), exclusive (3) nas provas parciais.

§ 50. Não poderão prestar exames finais os alunos que obtiverem média inferior a três (3) nos provas parciais.

§ 60. As notas serão tomadas em seus valores exatos.

§ 70. O horário dos exames será organizado pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo e publicado pela imprensa; e não poderá ser alterado sem prévio aviso, no mínimo, de vinte e quatro (24) horas, divulgado também pela imprensa.

Art. 47. As comissões examinadoras serão constituídas por três (3) membros, designados pelo Conselho Técnico Administrativo, atendendo à

correlação da matéria e delas deverão fazer parte, obrigatoriamente, os professores catedráticos das respectivas disciplinas, assim como os docentes livres que houverem realizado cursos equiparados, pelo menos, nos dias em que forem chamados os alunos matriculados nos respectivos cursos.

§ 10. As comissões examinadoras só poderão funcionar presente a totalidade de seus membros, devendo ser imediatamente substituído, por designação do Diretor, o professor que houver faltado e não comparecer até trinta (30) minutos após a hora fixada para o início das provas.

§ 20. Ao faltar o professor catedrático, serão as provas adiadas para o dia útil subsequente e, repetindo-se a falta, o professor catedrático deverá ser substituído.

§ 30. Ao presidente da comissão examinadora, que será o professor catedrático mais antigo, incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualquer irregularidade ou ocorrência de importância, porventura observadas, durante as provas.

Art. 48. Os alunos reprovados na cadeira de Introdução à Ciência do Direito, não poderão prestar exames finais das outras cadeiras do primeiro (10.) ano do Curso de Bacharelado.

Art. 49. A prova final de qualquer cadeira do Curso de Bacharelado ou do de Doutorado constará de um exame oral, respeitado o disposto no art. 46, § 40., deste Regulamento.

§ 10. Na primeira semana de dezembro a Congregação se reunirá em sessão ordinária para discussão e votação do parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre as listas dos pontos das matérias organizadas pelos respectivos professores catedráticos.

§ 20. Essas listas deverão abranger: no Curso de Bacharelado, a totalidade da matéria dos respectivos programas; no Curso de Doutorado, a parte efetivamente lecionada.

§ 30. No Curso de Bacharelado, cada ponto abrangerá três partes distintas cada uma das quais pertinente a um dos três grupos em que, guardada a sequência dos pontos, houver sido proporcionalmente dividido o programa, vedada a inclusão do mesmo assunto em mais de um ponto.

§ 40. No Curso de Doutorado, a prova oral versará apenas sobre um dos pontos lecionados, de acordo com a lista aprovada.

Art. 50. O tempo e o método da arguição ficam a juízo da Comissão examinadora, cujo presidente deter-

minará a ordem dos trabalhos, vedada, porém, a chamada de aluno, cujo nome não constar da respectiva lista fornecida pela Secretaria.

Parágrafo único. O ponto será sorteado. No Curso de Doutorado, será concedido ao aluno o prazo de 15 a 20 minutos para a coordenação das idéias relativas a matéria do ponto sorteado.

Art. 51. Os examinandos serão nominalmente chamados pelo presidente da comissão examinadora, convocando-se, de cada vez, no máximo, vinte (20) alunos para turmas efetivas e de dez (10) para turmas suplementares, observada a ordem alfabética.

§ 10. O aluno que não responder à chamada, quando incluído na turma efetiva ou suplementar, só será admitido à segunda chamada depois dos demais candidatos e se provar que sua falta foi determinada por justo motivo.

§ 20. Para isso, dentro das 48 horas seguintes, o que não responder à chamada deverá requerer ao Diretor, juntando prova do fato alegado como justificativa da sua ausência.

Art. 52. Terminadas as provas orais, a comissão julgadora procederá, a portas fechadas, à apuração das notas, atribuindo cada examinador uma nota de zero (0) a dez (10), em número inteiro, a cada examinando, e extraindo o presidente a média aritmética das três notas.

§ 10. Para a apuração da média final de cada cadeira, em primeira época, quando o aluno estiver sujeito apenas à prova oral, serão somadas a nota alcançada nesta prova e a média das provas parciais, dividindo-se o resultado por dois. Nos exames em que há provas escrita e oral o resultado será a média aritmética das notas alcançadas nas duas provas.

§ 20. Não serão levadas em consideração, nem para efeito de inscrição em prova final, nem no julgamento de habilitação, as notas e provas acaso realizadas em ano letivo anterior, pelos alunos repetentes de qualquer ano dos cursos seriados, ou neles matriculados com dependência da cadeira.

§ 30. Será considerado aprovado com distinção o aluno que obtiver média final de mais de 9,5 a 10; plenamente, o que alcançar a média final de 7 a 9,5; simplesmente, o que obtiver média final inferior a 7 até 5 e reprovado, o que tiver média final inferior a 5.

§ 40. Nas médias de provas parciais, de prova oral, ou desta com aquelas, não serão admitidas aproximações, exprimindo-se o resto das divisões em frações ordinárias.

Art. 53. Os livros de atas dos exames serão impressos

de modo que facilite o registro rápido e imediato do resultado das provas.

Parágrafo único. A ata lavrada e subscrita pelo Secretário, ou por quem o substituir, será assinada pela comissão julgadora, logo após a terminação do julgamento das provas orais realizadas num dia.

CAPÍTULO IX

Dos exames de segunda época

Art. 54. Poderão ser admitidos a exames de segunda época, que se realizarão na segunda metade de fevereiro, os alunos:

a) que, satisfeitas as exigências regulamentares para a inscrição nos exames de primeira época, não tenham a eles comparecido por justo motivo a juízo do Diretor;

b) que tenham sido reprovados, nos exames de primeira época;

c) que não tenham podido inscrever-se para a prova final no fim do ano letivo, por não terem tido frequência nas aulas teóricas, mas foram frequentes nas aulas e exercícios práticos obrigatórios.

§ 10. A inscrição será feita de primeiro (10.) a dez (10) de fevereiro, mediante requerimento instruído com a prova da reprovação ou do fato que justifique a falta aos exames da primeira época, e da quitação das taxas devidas.

§ 20. As provas de segunda época, para os que se encontrarem nos casos das letras b) e c), serão escritas e orais, realizando estas depois daquelas e desde que a média da escrita não seja inferior a cinco (5), obedecidas as exigências legais para as provas parciais e finais, sobre o programa do curso.

§ 30. Não se admite segunda chamada para os exames de segunda época.

§ 40. A nota de julgamento em cada cadeira, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, será a média aritmética, conservados os respectivos valores exatos, entre as notas obtidas nas provas escritas e oral, considerando-se habilitado o aluno que assim alcançar média final não inferior a cinco (5) e observado o disposto no § 30. do art. 52 deste Regulamento.

§ 50. Para os estudantes, entretanto, que, satisfeitas as exigências regulamentares, não puderem comparecer aos exames orais da primeira época por motivo de força maior, a nota final, em cada cadeira, será a média aritmética entre a das provas parciais, que houver realizado e a nota do julgamento da prova oral, em segunda época, atendendo-se ao disposto no § 30. do art. 52.

§ 60. Considerar-se-á insubsistente a prova escrita de qualquer disciplina realizada

em segunda época, se, na mesma ocasião, não prestar o aluno prova oral correspondente.

CAPÍTULO X

Da dependência

Art. 55. O aluno que deixar para segunda época exame de que esteja dependente, não poderá ser promovido serão mediante exame completo, na mesma ocasião, das disciplinas do ano em que estiver condicionalmente matriculado.

Art. 56. Para efeito de classificação dos alunos, que houverem prestado exames em primeira e em segunda época, a média final de promoção, em cada cadeira, será para os últimos, a média aritmética entre as duas provas parciais e a nota de julgamento em segunda época, ou entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Das matrículas gratuitas

Art. 57. Aos estudantes, que não puderem satisfazer o pagamento das taxas escolares para prosseguimento dos cursos mantidos pela Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula independentemente do dito pagamento.

§ 10. Os estudantes beneficiados por essa providência não poderão ser em número superior a vinte por cento (20%) dos alunos matriculados.

§ 20. O aluno beneficiado assumirá o compromisso de honra de pagar, em época oportuna, de acordo com os seus recursos, as taxas escolares devidas, que serão escrituradas.

§ 30. Caberá ao Diretório Acadêmico indicar ao Diretor os alunos que necessitem de auxílio concedido por este capítulo.

§ 40. Perderão as vantagens consignadas neste capítulo os estudantes que não obtenham aprovação ao termo do ano letivo, ainda que novamente indicado pelo Diretório.

CAPÍTULO XII

Da revalidação do diploma

Art. 58. Os diplomados por institutos estrangeiros, que desejarem habilitar-se ao exercício no Brasil de atividades profissionais, que exijam diploma, deverão requerer a respectiva revalidação ao Diretor, apresentando os seguintes documentos:

a) certidão do registro civil de nascimento;

b) provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

c) diploma ou título autenticado no Consulado Brasileiro competente, com reconhecimento da firma da autoridade consular, na forma legal;

d) prova idônea de que o diploma ou título a revalidar goza, no País onde foi conferido, dos mesmos efeitos de que gozam, no Brasil, os di-

plomas conferidos pelas Faculdades oficiais ou oficializadas;

e) histórico da vida escolar, inclusive do Curso Secundário;

f) certificado de haverem sido satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos do ensino diário;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar, se fôr brasileiro;

h) prova de haver sido paga a taxa de revalidação.

Parágrafo único. Os documentos que acompanharem o requerimento e não houverem sido, originariamente, escritos em português, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art. 59. Recebendo o requerimento, o Diretor o encaminhará ao Conselho Técnico Administrativo, que, se entender válidos os documentos exibidos e satisfeitas as exigências supra referidas, autorizará o candidato submeter-se às provas escritas de Direito Judiciário Civil e de Direito Judiciário Penal, e às provas orais de Direito Constitucional, de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Penal.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento para os exames de segunda época do Curso de Bacharelado, devendo os pontos organizados abranger as matérias dos programas em vigor.

TÍTULO IV

Dos Títulos Conferidos

CAPÍTULO I

Da colação de grau

Art. 60. A colação de grau de Bacharel em Direito aos alunos que concluíram o Curso de Bacharelado, será realizada em sessão solene da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente marcados pelo Diretor.

§ 1.º. Mediante requerimento do interessado ao Diretor, essa colação poderá ser realizada em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, quando o diplomando não tenha podido comparecer na época oportuna.

§ 2.º. Na colação de grau, o Diretor tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, observadas as fórmulas tradicionais adotadas por esta Faculdade.

§ 3.º. Terá início a solenidade com a leitura dos nomes de todos os alunos que terminaram o curso.

§ 4.º. Terminada a leitura a que se refere o parágrafo precedente, terá a palavra o orador da turma, escolhido pela maioria dos graduandos, o qual pronunciará o discurso alusivo ao ato, em que concluirá pedindo o grau. O dis-

curso será previamente submetido à censura do Diretor, que eliminará os inconvenientes que porventura possa conter.

§ 5.º. Presentes os candidatos, em pé e em atitude de prestar juramento, o primeiro chamado lerá em voz alta, a fórmula da promessa exigida para o grau e que será a seguinte: — **Ego. promitto me, sempre principiis honestatis inhoerentem, mei gradus muneribus perfuncturum atque operam meam in jure patrocinando, justitia exequenda et bonis moribus proeiciendis, nunquam causae humanitatis defuturum.** — E os demais, a uma só voz, dirão: — **Idem sponteo.** — Feita a promessa pelos candidatos, o Diretor dirá: **En igitur munera tui gradus exercere liceat. Sit tibi voluntas infensa malo, intellectus errori. Sustine pro justitia certamina, custodi legem atque in ea exequenda, semprae rationem et publicum bonum perspecta habeas.** —

Em seguida pondo sobre a cabeça do primeiro candidato a borla da Faculdade, recitará a fórmula seguinte: — **Eu... Diretor (ou professor) da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, em virtude da autoridade que me concedem as leis em vigor, confiro ao sr. o grau de Bacharel em Direito.** Chamando os demais candidatos, irá colocando a borla sobre a cabeça de cada um deles, dizendo: **Idem ao sr.**

§ 6.º. Terminada a cerimônia de colação, que será assistida por todos de pé, responderá o discurso do orador da turma o paraninfo, que será um professor catedrático da Faculdade eleito pela maioria dos graduados.

Art. 61. A colação de grau de Doutor aos que terminaram o Curso de Doutorado e aos que forem nomeados professor catedrático, docente livre ou professor honorário, obedecerá ao cerimonial do § 5.º do artigo precedente.

§ 1.º. O doutorando poderá escolher um professor catedrático para paraninfo caso em que o cerimonial comportará um discurso do doutorando, pedindo o grau, e outro do paraninfo, apresentando-o à Faculdade.

§ 2.º. Em seguida, depois de ouvir do doutorando a promessa regulamentar, o Diretor, repetindo a fórmula consagrada, conferirá o grau, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestido-o do capelo. A fórmula será a mesma do grau de bacharel.

§ 3.º. O doutorando poderá pedir dispensa das solenidades.

Art. 62. Do ato da colação de grau se lavrará um termo.

Art. 63. A entrega dos

certificados de conclusão dos cursos de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento ou de Especialização, independerá de compromisso e obedecerá ao programa que o Diretor julgar conveniente para a simplicidade do ato.

Alt. 64. É obrigatório o comparecimento de todos os membros da Congregação, bem como dos docentes livres e assistentes, às sessões solenes da mesma Congregação destinada à entrega de diplomas honoríficos de Doutor ou Professor, ou o título de Professor Emérito, e colação de grau de Bacharel em Direito aos alunos que houverem concluídos o respectivo curso.

CAPÍTULO II

Dos diplomas

Art. 65. A Faculdade de Direito da Universidade do Pará confere os seguintes diplomas e certificados:

a) aos alunos que concluírem o Curso de Bacharelado, o diploma de Bacharel em Direito, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República;

b) aos bachareis em Direito que concluírem o Curso de Doutorado e forem aprovados em defesa de tese, o diploma de Doutor em Direito;

c) aos bachareis em Direito que concluírem o curso de Pós-graduação, ou o de Aperfeiçoamento ou o de Especialização, o certificado respectivo.

Art. 66. A Congregação poderá também conceder títulos de Doutor **Honoris Causa** e de Professor **Honoris Causa** a profissionais e personalidades de alto mérito; e o título de Professor Emérito a professores de Direito de excepcional merecimento, mediante a iniciativa de cinco professores catedráticos, no mínimo, e aprovação por dois terços, pelo menos, de seus membros em exercício.

Art. 67. Os diplomas de Bacharel em Direito e de Doutor em Direito serão assinados pelo Reitor e pelo Diretor e referendados pelo Secretário da Faculdade.

Parágrafo único. O certificado a que alude a letra c), do artigo 65, será assinado pelo Reitor, pelo Diretor e pelo respectivo Professor e referendado pelo Secretário da Faculdade.

Art. 68. O diploma de Doutor em Direito será expedido aos alunos de qualquer das seções do Curso de Doutorado que forem aprovados em defesa de tese.

§ 1.º. A tese do aluno será submetida à apreciação do Conselho Técnico Administrativo, que emitirá parecer, autorizando, ou não a sua impressão.

§ 2.º. Se o Conselho Técnico Administrativo autori-

zar a impressão, o candidato mandará imprimi-la e entregará cinquenta exemplares à Secretaria.

§ 3.º. A defesa de tese se realizará no dia e hora que o Diretor designar; e terá lugar perante uma comissão examinadora, presidida pelo Diretor e composta dos professores da secção do curso que o candidato escolheu, e mais quatro professores designados pela Congregação.

§ 4.º. A arguição será feita por três membros da Comissão, eleitos pelos demais; e o julgamento competirá a todos os membros da mesma Comissão.

§ 5.º. Dada examinador terá o prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10), para arguir o candidato, que responderá em igual prazo.

§ 6.º. Terminada a arguição, a Comissão procederá, de portas fechadas, ao julgamento emitindo cada examinador parecer escrito e fundamentado, que será transcrito na ata.

§ 7.º. Se a tese merecer aprovação com média não inferior a 7 (sete), será conferido ao candidato o grau de Doutor em Direito em sessão solene da Congregação, nos termos do art. 61 deste Regimento, expedindo-se o respectivo diploma.

Art. 69. Os diplomas de Doutor e de Bacharel, a que se refere este capítulo, serão impressos em pergaminho, à custa dos interessados, com dizeres indicados no modelo anexo a este Regimento.

Art. 70. As taxas e emolumentos legais devidos pela expedição dos diplomas serão pagas antecipadamente.

CAPÍTULO III

Das insígnias

Art. 71. O distintivo do grau de Bacharel será um anel de ouro, com um rubi ladeado de dois brilhantes, tendo gravados no aro, próximo do engaste, de um lado a balança e do outro a táboa da lei. Os bachareis usarão beca de acordo com o figurino adotado.

Art. 72. Os distintivos de grau de Doutor serão o anel acima descrito com um rubi circundado de brilhantes, a borla e o capelo. O Doutor pode usar beca igual a dos bachareis.

Art. 73. Os professores catedráticos usarão beca de acordo com o figurino tradicional; e os docentes livres, a mesma beca com cinturão preto.

Art. 74. Os professores catedráticos terão assento no doutoral por ordem da antiguidade de nomeação, seguindo-se os docentes livres na mesma ordem.

TÍTULO V
Da Organização
CAPÍTULO I
Generalidade

Art. 75. A direção e administração da Faculdade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Técnico Administrativo;
- c) Congregação.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 76. O Diretor é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade.

Art. 77. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá em lista triplice, de professores catedráticos efetivos, organizada pela respectiva Congregação e encaminhada pelo Reitor, podendo ser reconduzido, desde que conste seu nome da lista triplice para escolha de seu sucessor.

§ 1.º O Diretor será nomeado por período de três anos.

§ 2.º O Diretor será substituído, nos seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-Diretor e na falta deste pelo membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério.

§ 3.º O Vice-Diretor será eleito por três anos pelo voto da maioria absoluta da Congregação.

§ 4.º Se nenhum dos candidatos obtiver esta maioria, proceder-se-á a novo escrutínio, sendo eleito o mais votado, ainda que por maioria relativa.

§ 5.º Em caso de empate, no segundo escrutínio, será considerado eleito o mais antigo na cátedra.

§ 6.º A função de Diretor não desobriga o professor do exercício da cátedra.

Art. 78. São atribuições do Diretor:

I — Entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessem a Faculdade e dependam de decisões daqueles;

II — Representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da Administração Pública, instituições acadêmicas, profissionais e científicas, ou corporações particulares;

III — Tomar parte, como membro nato, no Conselho Universitário;

IV — Fazer parte do Conselho Técnico Administrativo, como seu presidente;

V — Assinar os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

VI — Apresentar ao Conselho Universitário, por intermédio da Reitoria, a proposta do orçamento anual da Faculdade, no prazo legal;

VII — Apresentar à Congregação, anualmente, o relatório dos trabalhos da Fa-

culdade, assinalando as providências requeridas para maior eficiência do ensino;

VIII — Executar e fazer executar as decisões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo;

IX — Convocar e presidir às sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo;

X — Superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

XI — Fiscalizar o emprego das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

XII — Autorizar a aquisição do material e fiscalizar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino;

XIII — Fazer observar o regime didático, especialmente no que concerne ao horário das aulas, programa de ensino e realização de seminários, bem como a atividade dos professores, docentes livres, assistentes, auxiliares do ensino e estudantes;

XVI — Remover de um para outro serviço os funcionários administrativos, atendendo às necessidades correntes;

XV — Assinar e expedir certificados dos cursos de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento e de Especialização;

XVI — Aplicar penalidades ao corpo administrativo e aos estudantes;

XVII — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XVIII — Resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Técnico Administrativo;

XIX — Exercer as demais atribuições deste Regimento e das leis em vigor.

CAPÍTULO III
Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 79. O Conselho Técnico Administrativo será constituído de seis professores catedráticos efetivos, eleitos pela Congregação e funcionará sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Técnico Administrativo é de dois (2) anos.

Art. 80. O presidente do Diretório Acadêmico fará parte do Conselho Técnico Administrativo, somente participando de deliberação em matéria da competência de seu órgão de classe.

Art. 81. O Conselho Técnico Administrativo é órgão consultivo do Diretor; para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras da vida do estabelecimento, com ele colaborando pela forma prevista neste Regimento.

Art. 82. Nas deliberações do Conselho Técnico Administrativo o Diretor só terá o voto de qualidade.

Art. 83. Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I — Submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração de ordem didática ou administrativa da Faculdade;

II — Elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta orçamentária que deverá ser encaminhada à Congregação até 30 de outubro de cada ano;

III — Propor ao Conselho Universitário o contrato de professores para a realização de curso ou para execução de estudos necessários ao desenvolvimento intensivo das disciplinas e ainda a nomeação de catedráticos interinos;

IV — Fixar anualmente o número de alunos a serem matriculados nos cursos professos na Faculdade;

V — Rever os programas de ensino, emitindo sobre eles parecer escrito;

VI — Organizar o horário para os cursos ordinários, ouvidos os respectivos professores e consideradas as circunstâncias que possam influir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;

VII — Propor ao Conselho Universitário a realização de Cursos equiparados, de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento ou de Especialização;

VIII — Fixar o número de estudantes de cada turma, a cargo do respectivo professor, atendidos os interesses do ensino;

IX — Opinar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

X — Indicar as comissões examinadoras dos concursos de habilitação;

XI — Escolher três membros estranhos ao corpo docente da Faculdade para integrar as comissões examinadoras para o concurso de professor catedrático e de livre docente e fixar a data do início das respectivas provas;

XII — Designar docente livre que deva substituir professor catedrático nos seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante;

XIII — Constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos do interesse da Faculdade;

XIV — Emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, administrativa ou financeira, que haja de ser submetida à deliberação da Congregação;

XV — Informar os órgãos competentes quanto aos fundamentos de representação contra atos de professores;

XVI — Dar parecer sobre representações de ordem administrativa e disciplinar;

XVII — Opinar sobre questões relativas à matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvido sempre o respectivo

professor;

XVIII — Organizar a seriação do Curso de Doutorado e prover a regência das respectivas cadeiras;

XIX — Praticar todos os demais atos de sua competência previstos neste Regimento;

XX — Designar comissões para proceder a inquérito administrativo e decidir sobre penalidade, confirmando, comutando ou anulando, em grau de recurso, penalidades impostas pelo Diretor.

Art. 84. As deliberações do Conselho Técnico Administrativo serão tomadas por maioria, presentes, no mínimo, dois terços de seus membros.

CAPÍTULO IV
Da Congregação

Art. 85. A Congregação, órgão superior da direção didática da Faculdade, será constituída:

a) pelos professores catedráticos efetivos em exercício de suas funções;

b) pelos catedráticos interinos em exercício;

c) pelos docentes livres em exercício de catedrático;

d) por um representante dos docentes livres, indicado por três anos, em eleição entre eles realizada sob a presidência do Diretor;

e) pelos professores catedráticos em disponibilidade e pelos professores eméritos.

Art. 86. Somente professores catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sobre provimento de cátedra, de cargos em geral e de funções.

Art. 87. Os professores catedráticos em disponibilidade e os professores eméritos tomarão parte nas discussões, sendo ouvidos como consultores, mas sem direito de voto.

Art. 88. As sessões solenes da Congregação se realizarão com qualquer número.

Art. 89. A Congregação será presidida pelo Diretor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Diretor e na falta deste pelo membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério.

Art. 90. Haverá quatro sessões ordinárias da Congregação por ano: uma na segunda quinzena de março; outra na segunda quinzena de setembro; a terceira na primeira quinzena de novembro e a última na primeira semana de dezembro.

Art. 91. Haverá tantas sessões extraordinárias da Congregação quantas forem exigidas pelos interesses da Faculdade. A convocação será feita por ordem do Diretor, ou por decisão do Conselho Técnico Administrativo, e ainda quando um terço, pelo menos, dos professores em exercício o requerer.

Art. 92. A nenhum professor é lícito falar mais de vinte minutos cada vez, nem

mais de duas vezes, sobre o mesmo assunto, salvo pela ordem ou em breve explicação pessoal.

Art. 93. De todas as ocorrências da sessão será lavrada pelo Secretário a respectiva ata, que deverá ser lida e, após aprovada por todos os professores.

Art. 94. As votações se farão por escrutínio secreto, por aclamação, ou nominalmente. Sendo a votação nominal, os votos serão tomados pela ordem inversa de antiguidade na Faculdade, isto é, do professor mais recente para o imediatamente mais antigo.

Parágrafo único. O sistema de votação será determinado pela maioria.

Art. 95. Compete a Congregação:

I — Eleger, por votação uninominal, dentre os catedráticos efetivos em exercício de suas funções, três professores, cujos nomes constituirão a lista triplíce a ser remetida, por intermédio da Reitoria, ao Presidente da República, para o provimento do cargo de Diretor;

II — Eleger os membros do Conselho Técnico Administrativo;

III — Deliberar sobre todas as questões que direta ou indiretamente interessem a ordem didática ou patrimonial da Faculdade;

IV — Aplicar as penalidades previstas no Regimento;

V — Deliberar sobre a organização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões examinadoras;

VI — Aprovar os programas de ensino dos cursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos sobre essa matéria pelo Conselho Técnico Administrativo;

VI — Resolver, em grau de recurso, todos os casos de sua competência;

VIII — Conceder aos professores, mediante o parecer do Conselho Técnico Administrativo, dispensa temporária do magistério a fim de realizar estudos no País ou no estrangeiro;

IX — Propor ao Conselho Universitário a concessão do título de professor honorário e de professor emérito;

X — Deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares;

XI — Eleger dois membros das comissões examinadoras de concurso para catedrático;

XII — Exercer as demais atribuições constantes deste Regimento.

Art. 96. A convocação dos professores para as sessões da Congregação, salvo o caso de excepcional urgência, será feita por escrito, carta ou telegrama, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. Do convite deverá constar a matéria da

ordem do dia.

Art. 97. A Congregação, qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia ou dos fins da convocação, deliberará validamente se reunir maioria absoluta dos professores catedráticos com direito a voto, salvo o caso previsto no artigo 88. deste Regimento.

§ 1.º Decorridos trinta (30) minutos após a hora fixada, sem que haja comparecido número suficiente, o Diretor fará lavrar um termo com expressa menção dos nomes dos professores que faltaram sem causa justificada.

§ 2.º Em seguida, fará nova convocação, precedida das mesmas formalidades da anterior, com o aviso, porém, de que a Congregação deliberará com qualquer número, exceto quando forem exigidos os votos de dois terços de seus membros.

Art. 98. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição explícita em contrário.

§ 1.º O Diretor terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que direta ou indiretamente o atinja.

Art. 99. Na sessão ordinária de novembro a Congregação deliberará sobre a proposta orçamentária da Faculdade, a ser encaminhada à Reitoria até dezesseis (16) dias de mês.

TÍTULO VI Do corpo docente CAPÍTULO I Generalidades

Art. 100. Os postos sucessivos da carreira de professor serão:

- instrutor;
- assistente;
- professor adjunto;
- professor catedrático.

Art. 101. Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira de professor, farão parte do corpo docente:

- docentes livres;
- professores contratados.

CAPÍTULO II Do instrutor e assistente

Art. 102. O ingresso na carreira de professorado faz-se pelo cargo de instrutor para o qual serão admitidos pelo prazo mínimo de três anos por ato do Reitor e proposta do respectivo professor catedrático ao Diretor, os diplomados com manifesta vocação para a carreira do magistério que provarem:

- estar quite com o serviço militar;
- ser eleitor;
- ter diploma de bacharel em direito registrado no Ministério da Educação;
- ter sanidade física e mental, ilibada conduta e idoneidade moral.

Art. 103. O assistente é

nomeado pelo Reitor por indicação justificada do professor catedrático ao Diretor, devendo a escolha recair sobre um dos instrutores da disciplina.

Art. 104. A admissão dos assistentes será feita pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez e por dois anos, antes que obtenha a docência livre. Cabe ao Reitor o direito de recusa fundamentada.

Parágrafo único. É lícito ao Reitor a admissão de assistente pelo prazo de um ano, mediante contrato.

Art. 105. O professor catedrático estabelecerá em sua indicação o prazo pelo qual serão nomeados os assistentes e instrutores, o qual não poderá ser inferior a um ano.

Art. 106. Os instrutores e assistentes são auxiliares do professor catedrático e deverão prestar serviço principalmente nas aulas práticas, nos trabalhos de seminário, nas visitas a Tribunais e a estabelecimentos que interessem ao ensino do Direito, de acordo com as instruções expedidas pelo professor catedrático.

Art. 107. O C.T.A. proporá a criação dos cargos necessários de assistente e de instrutor, de acordo com a indicação de cada professor catedrático.

Art. 108. A remuneração dos instrutores e assistentes será fixada pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III Do professor adjunto

Art. 109. A admissão de professor adjunto por motivo de conveniência do ensino, amplamente justificada por proposta do C.T.A., dependerá da aprovação do Conselho Universitário e da disponibilidade de recursos.

Art. 110. O professor adjunto será escolhido entre docentes livres da disciplina, de escolas oficiais ou reconhecidas, mediante concurso de títulos.

Art. 111. A comissão julgadora do concurso, sempre presidida pelo titular da cadeira, será constituída de mais dois professores catedráticos eleitos pela Congregação e decidirá por maioria de votos, neles incluído o do presidente.

Art. 112. O concurso será aberto por determinação do C.T.A., mediante editais publicados no "Diário Oficial" da União e no do Estado, pelo prazo de noventa dias.

Art. 113. Os concorrentes deverão apresentar, no prazo marcado, os títulos de que dispõem e as obras publicadas sobre matéria da disciplina.

Art. 114. A comissão julgadora deverá apresentar a sua decisão no prazo de vinte dias a contar da data do

encerramento da inscrição. O parecer final será submetido à Congregação que poderá rejeitar as conclusões pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 115. Aprovada pela Congregação a indicação do candidato preferido será a ata da reunião enviada por cópia ao Reitor, que lavrará a nomeação.

Art. 116. O professor adjunto será auxiliar do professor catedrático e ministrará a parte do curso que por este lhe for atribuída, além de substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO IV

Do professor catedrático

Art. 117. Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso na forma da legislação vigente, podendo se inscrever nesse concurso os docentes livres e os professores catedráticos da Faculdade, de Escolas ou Faculdade congêneres oficiais ou reconhecidas e as pessoas de comprovado e notório saber, estas a juízo da Congregação.

Art. 118. A escolha do professor catedrático deve basear-se em rigorosa apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do candidato.

Art. 119. No decurso da quinzena imediata à verificação da vaga de professor catedrático, ou da recusa, ou no caso de rejeição do parecer da comissão examinadora do concurso (art. 134. § 2.º, deste Regimento), ressalvadas as causas previstas neste Regimento quanto a professores contratados, o Conselho Técnico Administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição para o provimento do cargo.

§ 1.º O prazo para a inscrição será de seis meses.

§ 2.º O Diretor mandará, então publicar no "Diário Oficial" da União e, pelo menos, em um jornal de grande circulação, edital contendo os esclarecimentos necessários sobre o concurso de títulos e provas a realizar-se; as condições de inscrição; data, local e hora do seu encerramento; os títulos e documentos exigidos e as provas a que se submeterão os candidatos.

§ 3.º O edital, a que se refere o parágrafo anterior, deve ser publicado antes do dia marcado para a abertura da inscrição.

§ 4.º Além do referido edital, será também publicado na Imprensa Oficial e, se possível, também em jornais de circulação diária, de cada Estado da União Brasileira, no decurso do prazo de inscrição, um extrato, no qual haverá expressa referência.

à data do "Diário Oficial" federal, que houver publicado inicialmente o mesmo edital.

Art. 120. A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

§ 1.º O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial o competente termo, que será subscrito pelo Secretário.

§ 2.º Dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento de inscrição no protocolo, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvido o Conselho Técnico Administrativo sobre a tese apresentada.

§ 3.º Do despacho do Diretor caberá recurso dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da ciência do interessado, para a Congregação.

Art. 121. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição; e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor o prazo de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

§ 1.º Será igualmente excluído o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo Secretário, perfeita entrega de cinquenta (50) exemplares da tese.

§ 2.º Encerrada a inscrição, decorridos os dez (10) dias para a legalização dos documentos apresentados e decididos os recursos interpostos, mandará o Diretor publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscritos.

Art. 122. Logo após o encerramento da inscrição, se houver candidatos regularmente inscritos, o Conselho Técnico Administrativo escolherá três membros da comissão julgadora do concurso, alheios à Faculdade, competindo à Congregação eleger, dentro de seus membros, os catedráticos efetivos, que devem completar a mesma comissão, fixando o Conselho Técnico Administrativo a data do início das provas.

§ 1.º Não se tendo inscrito nenhum candidato, ou, quando nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, a Congregação resolverá sobre a conveniência de ser contratado um jurista, brasileiro ou estrangeiro, para a regência da cadeira vaga, ou sobre a abertura imediata de novo concurso para o pro-

vimento efetivo da mesma cadeira.

§ 2.º Não poderão ser contratados para o fim de que trata o parágrafo anterior os candidatos inscritos que não tiverem obtido indicação da comissão julgadora, ou cuja indicação houver sido recusada pela Congregação, bem assim o professor interino que não tenha se inscrito no concurso.

§ 3.º Seis (6) meses antes de expirado o prazo do contrato a que alude o § 1.º deste artigo, será aberto novo concurso.

Art. 123. O candidato deve apresentar à Secretaria, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro;

II — atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — diploma de doutor ou bacharel em Direito, expedido por instituto de ensino superior oficialmente reconhecido, nacional ou estrangeiro, devendo neste último caso estar devidamente revvalidado;

V — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — prova de ser eleitor.

§ 1.º Os diplomas de bacharel ou de doutor em Direito deverão estar registrados na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde.

§ 2.º Não podem inscrever-se os bacharéis que houverem concluído o curso há menos de seis anos, salvo se já for docente livre da disciplina.

§ 3.º Para inscrição ao Concurso de Medicina Legal a exigência de Item IV, poderá ser suprida com a apresentação do diploma de Médico satisfeito as exigências legais.

Art. 124. O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos, obras sobre Direito, ou estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnicas ou profissionais, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e

a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Art. 125. O concurso de provas destinadas à verificação da erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova didática;

III — Defesa de tese.

§ 1.º A tese, a ser defendida, constará duma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

§ 2.º O Conselho Técnico Administrativo emitirá parecer prévio sobre a tese, podendo propor, com fundamento em exame, o não deferimento da inscrição do candidato.

Art. 126. A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela própria comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre a matéria constante do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º No caso, entretanto, de se referir o concurso à disciplina lecionada em mais de um ano no curso, os pontos serão repartidos igualmente, de modo a abranger a matéria distribuída por todas as respectivas cadeiras.

§ 2.º O enunciado do ponto restringir-se-á à simples menção do assunto, de modo que tenha o candidato ampla liberdade de explanação.

§ 3.º Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução, a portas fechadas, não excederá de seis (6) horas.

§ 4.º A comissão julgadora fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, consulte notas e livros, salvo os autorizados pela comissão, sendo livre a consulta de legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira.

§ 5.º Para a execução do disposto no parágrafo precedente, a comissão poderá subdividir-se em turmas, de modo, porém, que sempre estejam presentes dois de seus membros.

§ 6.º Esgotado o prazo para a execução da prova escrita, cada candidato rubricará fôlha a fôlha as provas dos demais concorrentes, e, havendo um só candidato, a respectiva prova será rubricada por dois membros, pelo menos, da comissão julgadora.

§ 7.º As provas entregues, depois de condicionadas em envólucro convenientemente lacrado e rubricado pela co-

missão julgadora, ficarão, até o momento da sua leitura, mantidas secretas, em uma urna fechada e selada, na Secretaria.

§ 8.º Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá sua prova perante a comissão julgadora, podendo assistir a essa leitura os demais candidatos.

Art. 127. A defesa da tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1.º Caberá a cada membro da comissão julgadora, na ordem inversa da antiguidade na Faculdade e tendo precedência os estranhos à Congregação, arguir cada tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurada para a respectiva resposta igual prazo ao concorrente. É proibida a arguição dialogada. O presidente providenciará para que, em nenhum caso, exceda o arguidor ou o candidato os prazos para a arguição e defesa.

§ 2.º Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

Art. 128. A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará duma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, duma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organiza-

dos pela própria comissão julgadora, compreendendo os pontos do programa da cadeira, ou no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

§ 1.º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão no mesmo dia, a prova didática, sendo, neste caso, o mesmo ponto para todos, mas ficando incommunicáveis os candidatos enquanto não chamados.

§ 2.º A ordem da chamada dos candidatos será a da inscrição.

Art. 129. A comissão julgadora dos concursos se comporá de cinco (5) membros, que deverão possuir conhecimentos especializados e aprofundados da disciplina em concurso. Dois dos membros dessa comissão serão indicados pela Congregação dentre os professores catedráticos, e os restantes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre os professores catedráticos de outros estabelecimentos de ensino superior, membros da magistratura ou profissionais especializados.

§ 1.º Caberá à comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos, acompanhar a realização de todas as provas, com parecer fun-

damentado, classificando os candidatos pela ordem do merecimento e indicando o que deva ser provido ao cargo.

§ 2.º A comissão deverá lavrar uma ata de cada reunião que efetuar, seja para organização dos pontos, seja para o julgamento.

§ 3.º A presidência da comissão julgadora, salvo se dela fizer parte o Diretor, caberá ao professor catedrático mais antigo na Faculdade dentre os eleitos pela Congregação.

§ 4.º A composição definitiva da comissão e o dia da sua instalação para o início do concurso serão avisados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital publicado na imprensa oficial.

§ 5.º Antes do início das provas, a comissão reunir-se-á para conferir notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

Art. 130. Todas as provas do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuada a da prova escrita. No final da última prova da mesma natureza, realizada no mesmo dia, cada examinador dará secretamente e a cada uma das provas de cada candidato e ao conjunto dos títulos, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero (0) a dez (10), consignando-a em cédula assinada, sendo as relativas a um mesmo candidato fechadas em envólucro opaco, que será rubricado no fecho pelo presidente e lacrado, até a apuração.

§ 1.º Será permitido consultar a legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira.

§ 2.º Ao concorrente, que provar moléstia, com atestado médico de três (3) médicos nomeados pelo Diretor, será facultado requerer o adiamento das provas até oito (8) dias, no máximo, salvo se já estiver sorteado o ponto da prova que irá fazer.

Art. 131. Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo precedente.

§ 1.º Cada examinador extrairá a média das notas dos títulos e das provas, dividindo a soma pelo número de provas acrescido de mais uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores, a média mínima de sete (7).

§ 2.º Cada examinador fará classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para provimento da cátedra o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 3.º Cada examinador decidirá o empate entre as mé-

dias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 4.º Quando o concurso fôr feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 132. A comissão julgadora indicará para a nomeação o candidato ou candidatos escolhidos na forma do artigo precedente.

Art. 133. Aos candidatos habilitados e não providos na cátedra conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre.

Art. 134. O parecer lavrado pela comissão julgadora será submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os professores catedráticos efetivos, quando unânime, ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando a indicação estiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 1.º Os professores catedráticos que tiverem feito parte da comissão julgadora não ficam impedidos de participar da votação do parecer.

§ 2.º No caso de ser rejeitado o parecer, abrir-se-á novo concurso.

§ 3.º A ata da sessão da Congregação, em que se julgar o parecer, será imediatamente lavrada e assinada.

Art. 135. Em todos os atos relativos ao provimento do cargo de professor catedrático, somente terão direito de voto, ativo e passivo, os professores catedráticos.

Parágrafo único. O parecer da comissão julgadora será submetido à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, se a Congregação não dispuser de professores catedráticos efetivos em número de dois terços de sua totalidade.

Art. 136. Do julgamento do Concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, e dentro do prazo de dez (10) dias para o Ministério da Educação e Cultura, ouvida a Congregação e com parecer do Conselho Universitário que opinará pelo provimento ou não do recurso.

Art. 137. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, o Diretor comunicará ao Reitor da Universidade o resultado do concurso, enviando o nome do candidato escolhido para nomeação.

§ 1.º A posse do professor catedrático será dada pelo

Reitor em sessão solene da Congregação.

§ 2.º Será conferido o grau de Doutor, por ocasião da posse, ao professor catedrático que não o possuir.

Art. 138. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto aos que exerçam atividade parcial, quanto aos que devotam ao ensino o tempo integral, serão fixados no orçamento da escola, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Se, porém, fôr designado para reger outra turma, além da ordinária, o horário, que lhe fôr atribuído, será fixado de acordo com a atividade didática, acrescida, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor catedrático.

Art. 139. Os deveres e atribuições dos professores são:

I — Dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente o programa aprovado pela Congregação e apresentando até o dia 15 de janeiro de cada ano;

II — Reger as aulas da cadeira de acordo com o horário estabelecido, e assinar o livro ou ficha de frequência, declarando o assunto lecionado;

III — Realizar aulas práticas, dirigindo exercícios de aplicação a causas concretas, obtidos, de preferência, na jurisprudência, arguindo e orientando os debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar a formação intelectual.

IV — Fiscalizar a frequência dos alunos às aulas de preleção, às aulas práticas e aos trabalhos de seminário.

V — Submeter os alunos às provas parciais e à prova final regulamentares, atribuindo-lhes a nota que merecerem.

VI — Fornecer à Secretaria, na quinzena que se seguir à realização das provas parciais, as notas respectivas.

VII — Apresentar ao Diretor, dentro dos dez (10) primeiros dias de julho e dezembro, relatório circunstanciado sobre o ensino da sua cadeira, especificando a parte lecionada.

VIII — Sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho das suas atribuições, e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível.

IX — Tomar parte nas reuniões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, quando para este fôr designado.

X — Fazer parte das co-

missões examinadoras ou outras para as quais fôr designado o eleito.

XI — Propor ao Diretor as medidas disciplinares que, nos termos deste Regimento, devem ser aplicadas aos auxiliares do ensino quanto à cadeira que regem.

XII — Fiscalizar as atividades dos assistentes e dos docentes livres, que deram cursos equiparados.

XIII — Realizar, pelo menos, um seminário mensal, com a duração de duas horas no mínimo, sobre a matéria lecionada durante o mês vencido, com a finalidade de elucidar qualquer dúvida, orientar o aluno nas pesquisas bibliográficas, corrigindo defeitos de aprendizagem.

XIV — Cabe aos professores a manutenção da disciplina no recinto da aula e a fiscalização durante as provas.

Art. 140. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe promover os estudos que concorrem para desenvolvê-lo.

Art. 141. Em casos especiais, a requerimento do interessado e deliberação da Congregação, poderá ser concedida ao professor catedrático dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, no máximo, a fim de que se devote a estudos de assuntos da sua especialidade, sem prejuízo dos direitos e vantagens.

Art. 142. Aos professores catedráticos são assegurados os direitos e vantagens da legislação federal.

Art. 143. O professor catedrático expedirá instruções para regular as atividades nas aulas e seminários.

CAPÍTULO V

Da docência livre

Art. 144. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos ordinários ou de extensão, as possibilidades didáticas da Faculdade e a concorrer pelo tirocínio no magistério, para a formação de seus professores.

Art. 145. O título docente livre será obtido mediante concurso de títulos e provas, devendo o candidato satisfazer as exigências dos artigos 120 e 121, inclusive as provas escrita, didática e defesa de tese.

§ 1.º Não sendo o candidato à livre docência doutor em direito, deve provar que é bacharel em direito há mais de três anos.

§ 2.º O candidato à docência livre deve apresentar diploma registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

§ 3.º Será facultado aos médicos e doutores em Medicina a habilitação à docência livre da cadeira de Medicina Legal.

§ 4.º A docência livre poderá ser obtida em mais de

uma cadeira.

Art. 146. A inscrição ao concurso de que trata o artigo anterior será processado anualmente na primeira quinzena de março, cabendo ao C. T. A. fixar a época da realização das respectivas provas.

Art. 147. O julgamento do concurso será realizado nos termos do art. 131 e seus parágrafos e outros, com as modificações constantes deste Regimento.

§ 1.º Poderá o C. T. A. indicar para a comissão julgadora professores catedráticos da Faculdade.

§ 2.º A comissão julgadora apreciará os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, a fim de fundamentar parecer que concluirá pela habilitação ou inabilitação dos candidatos.

§ 3.º O parecer a que se refere o parágrafo anterior será submetido à Congregação que o poderá rejeitar de acordo com o disposto no art. 136.

Art. 148. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer fôr homologado pela Congregação, será conferido o título de docente livre.

Parágrafo único. Em sessão da Congregação especialmente convocada para este fim, ao bacharel em direito que se habilitar à docência livre será colado o grau de doutor em direito.

Art. 149. Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:

a) realizar cursos livres ou equiparados, de acordo com as disposições deste Regimento, executando integralmente os programas de ensino aprovados pela Congregação;

b) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à disciplina de que fôr docente livre;

c) realizar cursos ou conferências de extensão universitária, quando designado pelo Diretor, com aprovação do Conselho Universitário;

d) apresentar ao Diretor o programa dos cursos que requerer e informar o Diretor sobre as condições dos mesmos cursos;

e) apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa e a frequência dos estudantes;

f) tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado e de acordo com as disposições regimentais;

g) tomar parte na eleição do representante dos docentes livres junto à Congregação;

h) tomar parte na eleição do representante dos docentes livres junto ao Conselho Universitário.

Art. 150. O ensino ministrado pelo docente livre em cursos equiparados obedecerá às linhas fundamentais dos cursos ordinários.

Art. 151. Os docentes livres que incluírem em seus impressos ou anúncios o título, deverão fazê-lo com indicação precisa da respectiva investidura, cabendo ao Diretor, quando julgar conveniente, fazer a necessária retificação.

Art. 152. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, a fim de excluir aqueles que não hajam exercido atividade eficiente no ensino ou não tenham publicado qualquer trabalho doutrinário de valor, que os recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 153. Os docentes livres no exercício do ensino ficarão sujeitos aos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 154. As causas que determinam o afastamento ou destituição dos professores catedráticos justificam idêntica penalidade em relação aos docentes livres.

CAPÍTULO VI

Dos professores contratados

Art. 155. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, de qualquer disciplina, dos cursos da Faculdade; da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização; da cooperação com o professor catedrático ou da execução e direção de estudos jurídicos e sociais.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pela Congregação, ouvido o C. T. A., com justificação ampla das vantagens didáticas que recomendem tal providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

TÍTULO VII

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Dos métodos de ensino

Art. 156. O ensino será ministrado em curso de bacharelado para formação de profissionais, e em cursos de pós-graduação e de doutorado, cursos que obedecerão aos requisitos e exigências do Regimento desta Faculdade.

Art. 157. O ensino das disciplinas nos cursos ordinários ou equiparados será realizado em aulas de preleção, aulas práticas e seminários, de acordo com o plano estabelecido pelo professor e programa aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 158. Quando o número dos alunos dos cursos ordinários exceder o limite compatível com a eficiência do ensino e possibilidade de aprendizagem individual, os

alunos serão distribuídos em turmas, conforme determinar o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 159. As aulas práticas e os trabalhos de seminário poderão ser realizadas, eventualmente, fora da Faculdade, em locais adequados ao seu objetivo.

Art. 160. Os professores catedráticos gozarão de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes, quanto à exposição, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas, bem como, quanto ao método e aos processos de ensino.

Art. 161. Os professores de disciplinas, que se ensinam em mais de um ano ou série, lecionarão em cada série rotativamente, de modo que a mesma turma de alunos conserve, para cada disciplina, durante todo o curso, o mesmo professor.

Art. 162. No caso de vacância de uma cadeira, ou de impedimento do respectivo professor, por mais de um período letivo, a regência caberá à docente livre da mesma disciplina, proposta pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo Único. Se, por não cessar a vacância ou impedimento, a regência interina se prolongar por mais de um ano letivo, o Conselho Técnico Administrativo promoverá, anualmente, a substituição do regente por outro livre docente, de acordo com o princípio da rotatividade, e na ordem preferencial dos títulos daqueles que se candidatarem à designação, salvo o caso de não haver um docente livre.

Art. 163. Nos cursos de Pós-graduação, de doutorado, aperfeiçoamento e de especialização, o ensino será realizado em aulas de preleção, em aulas práticas ou em seminários, conforme o plano aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 164. No curso de doutorado, o aluno cumprirá, com absoluta liberdade de horário e de iniciativa, o plano de estudos individuais organizado pelo professor orientador, e terá, com este, pelo menos uma conferência por semana, a fim de receber orientação, fazer consultas e apresentar o relatório escrito da marcha dos seus estudos.

§ 1.º Uma via do relatório mensal, apresentado pelo doutorando, será visada e anotada pelo professor e recolhida à Secretaria da Faculdade.

§ 2.º No fim do ano letivo, o professor determinará dois trabalhos, que deverão ser elaborados pelo doutorando, como medida dos conhecimentos adquiridos e demonstração de seu método de trabalho. Esses trabalhos não receberão qualquer grau, mas serão aceitos ou recusados pelo professor.

CAPÍTULO II

Dos programas

Art. 165. Os programas de ensino para o curso de bacharelado, serão organizados anualmente pelos professores catedráticos de cada matéria; ou do curso de doutorado pelos respectivos docentes; os do curso equiparado, pelo docente livre.

Art. 166. Os programas de ensino, em qualquer curso, serão apresentados anualmente e deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo, na sua última reunião de cada ano.

CAPÍTULO III

Dos horários

Art. 167. O número de horas de preleção de cada disciplina dada a cada turma não poderá ser inferior a três por semana, exceto as de Introdução à Ciência do Direito, as quais serão diárias.

Parágrafo único. Cada preleção terá a duração mínima de cinquenta minutos.

Art. 168. As aulas práticas e os trabalhos de seminário terão a duração que o professor lhes prefixar, respeitado o horário das demais aulas.

Art. 169. Além das horas de aula e de seminário, todo professor deve consagrar, em cada semana, pelo menos, uma hora, determinada no horário geral, para consultas individuais dos alunos.

Art. 170. Os cursos de Pós-graduação, doutorado, aperfeiçoamento ou especialização, obedecerão a um plano de estudos aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 171. No curso de doutorado, cada professor orientador deverá dar uma conferência, pelo menos, por semana, aos alunos, dentro do horário escolar, a fim de orientá-los, esclarecer-lhes as dúvidas e receber o relatório escrito da marcha dos estudos de cada aluno, tudo de acordo com o art. 164.

TÍTULO VIII

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 172. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de bacharelado, pós-graduação, doutorado, aperfeiçoamento ou especialização.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos

Art. 173. Aos membros do corpo discente competirão os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e, especialmente, à frequência das aulas;

c) observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e autoridades da Faculdade;

e) contribuir, na esfera da sua ação, para o prestígio sempre crescente da Faculdade;

f) recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião dos órgãos que tiverem de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas, quando solicitados;

h) fazer-se representar pelo presidente do Diretório perante o Conselho Técnico Administrativo, quando solicitado.

CAPÍTULO III

Do Diretório Acadêmico

Art. 174. Os membros do corpo discente deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de nove membros, o qual será reconhecido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, dos alunos regularmente matriculados.

§ 1.º O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituídas, ou não, de membros a ele pertencente, entre as quais deverão figurar as três seguintes:

- a) Comissão de beneficência e previdência;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão social.

§ 2.º As atribuições do Diretório Acadêmico e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 3.º As eleições, de que trata este artigo, devem ser praticadas por um professor catedrático designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 4.º Caberá especialmente ao Diretório Acadêmico defender os interesses do Corpo Discente, e, em particular, os de cada estudante, perante os órgãos de direção da Faculdade.

Art. 175. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material, ou intelectual, quer em competições e exercícios desportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservar-se-á, na elaboração anual do orçamento da Faculdade, uma subvenção recebida, sendo-lhe entregue nove auxílio somente depois de aprovada a justificação do emprégo anterior.

Art. 176. As associações de estudantes matriculados na Faculdade submeterão seus Estatutos ao Conselho Técnico Administrativo, que indicará as alterações julgadas necessárias à aprovação.

Parágrafo Único. Desses

Estatutos deverá constar o Código de Ética dos estudantes, constituído pelos deveres enumerados no Art. 173 deste Regimento.

Art. 177. Os antigos alunos da Faculdade também poderão organizar associações destinadas a manter suas relações com a Faculdade ou a outros fins.

Parágrafo Único. Para que sejam admitidas essas relações e possa a associação promover reuniões no edifício da Faculdade, os Estatutos dessas associações deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

TÍTULO IX

Do Regime disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Prêmios

Art. 178. Os prêmios conferidos pela Faculdade serão discriminados nas instruções baixadas pelo Diretor e aprovadas pela Congregação.

§ 1.º As referidas instruções serão publicadas periodicamente de modo a assegurar sua perfeita divulgação.

§ 2.º Quando a concessão de prêmios couber a aluno mais distinto de qualquer dos cursos seriados da Faculdade, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho Técnico Administrativo, que indicará à Congregação o merecedor da distinção.

Art. 179. A Congregação, por proposta de qualquer professor catedrático, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir, de modo excepcional, em qualquer dos cursos seriados da Faculdade.

Art. 180. A Congregação resolverá sobre a criação de prêmios escolares, que julgar conveniente ao estímulo das atividades dos estudantes.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 181. Caberá aos membros do corpo docente e discente e também aos funcionários administrativos e auxiliares, concorrerem para a disciplina na Faculdade.

Art. 182. O Diretor é o responsável pela fiel observância deste Regimento.

Art. 183. Os membros dos corpos docente e discente estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Regimento.

Art. 184. As sanções disciplinares são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Destituição;
- f) Demissão.

Art. 185. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Reitor caberá recurso respectivamente para a Congregação e para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

Penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente

Art. 186. O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Art. 187. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I. Repreensão:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;
- b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos sem causa justificada e comunicada;
- c) falta de comparecimento aos exames, às sessões dos Departamentos, do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, quando convocado, sem causa justificada.

Art. 188. A pena de suspensão até 30 dias será aplicada pelo Diretor. Competirá ao Reitor aplicar a pena de suspensão por prazo superior a trinta dias, até 90 dias.

Art. 189. A pena de suspensão será aplicada até 30 dias nos casos de reincidência de faltas pelas quais o membro do corpo docente já tenha sofrido a pena de repreensão. No caso de falta mais grave ou de nova reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão por mais de trinta dias, da competência do Reitor.

Art. 190. A pena de demissão compete:

- I. Ao Poder Judiciário em relação aos membros do corpo docente que gozem de vitaliciedade.
- II. Ao Presidente da República, em relação aos professores infernos.
- III. Ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário, e proposta da unidade universitária, através de sua Congregação, nos demais casos.

Art. 191. Incurrerão na pena de demissão os membros do corpo docente que incorrerem em qualquer das faltas enumeradas no art. 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Art. 192. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Repreensão.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Art. 193. As sanções de que trata o artigo antecedente serão aplicadas na forma seguinte:

I. Repreensão:

- a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária e a funcionários administrativos;
- b) por desobediência às de-

terminações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente, de autoridade universitária ou funcionário administrativo;

c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

d) por dano ao patrimônio da Universidade, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

II. Suspensão até 15 dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

- a) por ofensa ou agressão a outro colega;
- b) por ofensa a funcionário administrativo.

III. Suspensão até 90 dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

- a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária;
- b) por improbidade na execução de trabalhos escolares.

IV. Afastamento temporário, na reincidência dos casos definidos no inciso anterior e mais por agressão a funcionário administrativo.

V. Exclusão, na reincidência das faltas de que trata o inciso anterior e mais por:

- a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e a autoridade universitária;
- b) desonestidade incompatível com a dignidade da Universidade e da Faculdade;
- c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. 194. As penalidades de repreensão e suspensão até 15 dias são de competência do Diretor. Nos demais casos a penalidade será aplicada pela Congregação, com recurso para o Conselho Universitário.

Art. 195. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação, mediante representação acompanhada do inquérito disciplinar, no qual se assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. 196. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Faculdade terá nula sua matrícula, bem como nulos serão em qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO V

Penalidades aplicáveis ao pessoal administrativo e auxiliar

Art. 197. Aos funcionários administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TÍTULO X

Da Organização

Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 198. Os serviços administrativos, que funcionarão sob a fiscalização e supervisão do Diretor, constituem dois departamentos:

- a) a Secretaria;

b) a Biblioteca e Arquivo.
Art. 199. A Secretaria é constituída pelas seguintes secções e serviços:

- a) Expediente;
- b) Portaria e protocolo;
- c) Contadoria;
- d) Almoxarife.

Art. 200. A Biblioteca e Arquivo compreende as seguintes secções:

- a) Catálogo de livros;
- b) Registro de documentos e papéis;
- c) Certidões a expedir.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Administrativo

Art. 201. O pessoal administrativo será integrado no Quadro Único do Ministério de Educação e Saúde com a seguinte lotação:

6 — Auxiliares-administrativos e escreventes datilógrafos;

- 1 — Auxiliar de Biblioteca;
- 1 — Inspetor;
- 2 — Inspetores de alunos;
- 2 — Serventes.

Art. 202. O pessoal extraordinário que se fizer necessário ao serviço da Faculdade, será admitido na conformidade da tabela aprovada pelo Conselho de Curadores e proposta pelo Diretor.

Art. 203. O Diretor baixará portaria definindo as atribuições de que trata este capítulo.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 204. O Secretário, servirá em comissão, por designação do Diretor.

Parágrafo Único. O Secretário deverá também ser servidor público, lotado, ou não, na Faculdade, devendo, quando lotado em outra repartição, ser requisitado por intermédio da autoridade competente.

Art. 205. O pessoal administrativo da secretaria ficará imediatamente subordinado ao Secretário.

Art. 206. Nenhum funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, ou dele ausentar-se, durante as horas do expediente, senão com o consentimento do Diretor ou do Secretário.

Art. 207. A Secretaria funcionará seis horas por dia, devendo seu horário coincidir com o das aulas dos cursos instituídos neste Regimento.

Art. 208. Os funcionários são obrigados a prestar serviços extraordinários que se fizerem necessários ao serviço, sob o juízo do Diretor, sob o dispositivo legal.

Art. 209. Haverá na Secretaria o competente livro de ponto para registro da presença ou ausência dos funcionários, sob fiscalização do Secretário.

Parágrafo Único. Logo que for possível, será instalado na Secretaria um aparelho mecânico para o fim declarado neste artigo, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 210. Mensalmente, o

Secretário mandará organizar um quadro de frequência e pontualidade dos funcionários, e o apresentará ao Diretor para receber o seu visto, a fim de ser presente ao Conselho Técnico Administrativo.

Art. 211. Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) exercer a policia administrativa não somente no recinto da Secretaria, fazendo retirar quem perturbar a boa ordem do serviço, como em todo o edificio da Faculdade;
- c) fiscalizar o serviço de todos os funcionários, dando minuciosa informação ao Diretor;
- d) providenciar sobre o asseio e higiene do edificio;
- e) inspecionar os serviços da portaria, tendo em vista a natureza e qualidade dos trabalhos e a categoria dos respectivos servidores;
- f) lavrar os termos de posse dos professores;
- g) abrir e encerrar todos os termos referentes a concursos, defesa de tese e colação de grau, de matrícula e inscrição a exames, e os assinando juntamente com o Diretor;
- h) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, e ler e lavrar as atas dessas sessões;
- i) prestar informações, que lhe forem solicitadas, nas sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo;
- j) assinar a correspondência que não for da competência privativa do Diretor;
- k) organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor;
- l) subscrever as certidões que forem requeridas ao Diretor pelos interessados, e arquivar o respectivo requerimento;
- m) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- n) orientar e promover todos os serviços da Secretaria, de modo a serem atendidos com a maior prontidão possível;
- o) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor ou que se contiverem implícita ou explicitamente neste Regimento.

Art. 212. Compete aos demais funcionários:

- a) executar prontamente os serviços ou trabalhos que lhes forem distribuídos;
- b) manter recíproca cooperação no serviço, prestando uns aos outros as informações e esclarecimentos que forem pedidos;
- c) cumprir as ordens do Diretor ou do Secretário.

Art. 213. Todo o movimento financeiro referente a inscrições a concursos e exames e matrículas às aulas dos diversos cursos, será fiscalizado

pelo Secretário com a supervisão do Diretor.

CAPÍTULO IV

Da Biblioteca

Art. 214. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um bibliotecário designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Administrativo, para servir em comissão, devendo a escolha reunir, de preferência, um profissional que apresente certificado de curso idôneo de biblioteconomia e, quando possível, também bacharel ou doutor em Direito.

Art. 215. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos da biblioteconomia divididos os seus serviços de forma eficiente e produtiva.

Art. 216. Os livros da Biblioteca, ainda que usuais, não podem ser cedidos por empréstimo, pois a consulta será feita em sala apropriada, designada pelo Diretor e controlada pelo bibliotecário e seus auxiliares.

Art. 217. A Biblioteca, quanto ao funcionamento de seus serviços, reger-se-á por um Regulamento baixado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 218. A Biblioteca deverá funcionar diariamente, durante o período dos trabalhos escolares, e, mediante escala de funcionários organizada pelo bibliotecário, conservar-se-á aberta durante o dia, das oito às vinte e uma horas, bem como em horas extraordinárias durante a realização de provas de concurso, arguição de teses de doutoramento ou outras oportunidades semelhantes, a critério do Diretor.

Art. 219. Compete ao bibliotecário:

- a) conservar-se na biblioteca as horas do expediente extraordinário, não podendo afastar-se sem justo motivo e sem passar a seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;
- b) zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à biblioteca;
- c) organizar os catálogos e fichários de acordo com os sistemas mais modernos;
- d) propor ao Diretor a compra de obras e assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;
- e) organizar um catálogo anual de preferência bibliográficas para as cadeiras dos cursos da Faculdade, remetendo-o aos professores;
- f) prestar informações ao Diretor e professores sobre as novas publicações feitas no país ou no estrangeiro, acompanhando para isso, os catálogos das principais livrarias;
- g) expedir em dezembro

uma fórmula impressa ou datilografada, para que nela os professores indiquem as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras, que a biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

h) organizar e remeter ao Diretor anualmente um relatório dos trabalhos da Biblioteca e Arquivo e do estado das obras e móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;

i) apresentar mensalmente ao Diretor o orçamento das despesas da biblioteca;

j) fazer observar silêncio na sala de leitura, fazendo retirar as pessoas que perturbarem a ordem e recorrendo ao Diretor, quando não for atendido;

k) apresentar mensalmente ao Diretor um mapa, do qual constam o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras que entraram na biblioteca;

l) observar e fazer observar este Regulamento e o Regulamento baixado pelo Diretor;

m) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor.

CAPÍTULO V

Do Arquivo

Art. 220. O arquivo da Faculdade ficará sob a responsabilidade do Bibliotecário, a quem o Secretário remeterá os papéis destinados a esse fim.

Art. 221. Os papéis pertencentes ao arquivo serão encadernados e conservados em móveis próprios a sua guarda.

Art. 222. Os papéis pertencentes ao Arquivo não poderão sair deste; mas dêles dar-se-ão as certidões que forem requeridas por escrito ao Diretor da Faculdade e este o deferir.

Art. 223. No caso de exames periciais em qualquer papel ou documento pertencente ao Arquivo, a diligência far-se-á na própria Biblioteca, salvo autorização escrita do Diretor, determinando que o seja na repartição onde estiverem os aparelhos necessários à perícia.

Art. 224. É expressamente proibido entregar-se em confiança a quem quer que seja qualquer papel ou documento pertencente ao Arquivo, ficando o funcionário que transgredir esta disposição sujeito às penas da lei.

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 225. A situação dos funcionários públicos lotados nos serviços administrativos da Faculdade continuará a reger-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente, ressalvado o disposto na

Constituição Federal.

§ 1.º Ao pessoal permanente e extranumerário ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e as que venham a ter os demais servidores da União.

§ 2.º Todas as ocorrências relativas a vida funcional dos servidores públicos com exercício nesta Faculdade, serão comunicadas à Congregação para os fins convenientes, e lançados no livro próprio.

Art. 226. Será remunerado, pela forma que for estabelecida pelo Conselho de Curadores, o trabalho de professores e alunos, que beneficiar o aperfeiçoamento profissional dos estudantes e corresponder à ação social.

Art. 227. Ficam asseguradas as vantagens consignadas na Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, aos professores e funcionários da Faculdade.

Art. 228. Não serão permitidas, no edifício da Faculdade, manifestações de caráter político de qualquer natureza. Sem permissão do Diretor, os estudantes não poderão promover reuniões no recinto da Faculdade, qualquer que seja a finalidade dessas reuniões.

Art. 229. A Faculdade respeitará quaisquer penas impostas por Faculdades e Escolas de ensino superior federais ou oficiais ou a estas equiparadas.

Art. 230. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela legislação federal sobre o ensino superior, pelas disposições que regulam os casos análogos ou por equidade.

Art. 231. Revogam-se as disposições em contrário. (Ext. — Dia 4/5/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Engenheiro Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Cordolína Pegato, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Tupinambás, Caripunas e Pariquís, distando 30,90.

Dimensões:
Frente — 5,40 m.
Fundos — 35,00 m.
Área — 189,00 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 250, e à esquerda, com o imóvel n. 244. No terreno tem um challet coletado sob o n. 248.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFI-

cial do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1957.

Cândido José Araújo
Secretário de Obras

(4, 14 e 24-5-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Claudina Martins Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município, — Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se pela frente com o próprio aludido rio Araguaia; pelo lado de cima, ao sul, com o denominado Igarapé Jacaré Grande; pelo lado de baixo, ao norte, com o denominado Igarapé Saranzal, e aos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 6.000 metros de frente, por uma légua de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 23/4 e 14/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro José de Alcântara Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, — Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras do Estado, situada à margem direita geográfica da travessa do quilômetro 20 da Rodovia Igarapé Açu Maracanã, limitando-se ao Norte, para onde faz frente, com a mencionada travessa; ao Sul, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Boaventura da Costa; ao Este, com terras ocupadas por Bito Monteiro; ao Oeste, com terras ocupadas por Agapito Alcântara, medindo 250 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 23/4 e 14/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Floriano Magno Paes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, denominado Sítio Santana, fazendo frente para o lado direito do Igarapé Itapicuru, limitando-se; pelo lado de baixo, com terras de Antonio Pinheiro; lado de cima, com José Pito Ferreira e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 16, 25/4 e 5/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL****Chamada de Funcionário**

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, pelo presente edital o Senhor Estevam Batista Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H. do Quadro Único, Antigo Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1958.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1958.
Visto: **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**, Diretor. — (a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO**, Chefe do Expediente. (G. — Dias 30/4: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5: 1, 3, 4 e 5/6/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA N. 151 — S/A — DE 18 DE ABRIL DE 1958**

Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc.

RESOLVE:
Pela presente, em obediência ao que preceitua o art. 3.º da Lei n. 1.207, de 25 de outubro de 1950, que dispõe sobre o direito de reunião, determinar os seguintes locais desta capital, para realizações de comícios ou reuniões públicas:

CENTRAL — Praça Amazonas.
SÃO BRAZ — Praça do Operário.

PEDREIRA — Cruzamento da Avenida Pedro Miranda com a Lomas Valentinas.

JURUNAS — Cruzamento da

Travessa dos Timbiras com Jurunas.

TELEGRAFO SEM FIO — Praça do Centenário e Rua de Belém, frente ao Curtume Americano.

GUAMA — Rua Liberato de Castro (fim da linha de ônibus).

MARAMBAIA — Praça do Cruzeiro.

SACRAMENTA — Cruzamento da Avenida Senador Lemos com a travessa Mauriti.

UMARIZAL — Praça Camilo Salgado.

MATINHA — Cruzamento da travessa 9 de Janeiro com a Rua Domingos Marreiros.

MARCO — Avenida 25 de Setembro com a Lomas Valentinas e Avenida Duque de Caxias com Humaitá.

VILA DO MOSQUEIRO — Praça da Matriz.

VILA DE ICOARACI — Largo da Matriz.

Resolve, ainda recomendar ao Sr. Dr. Delegado Especial de Segurança Política e Social, que faça observar a presente Portaria só permitindo a realização de comícios e reuniões públicas nos lugares acima referidos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luciano Machado Sampaio
Chefe de Polícia
(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Bartolomeu Amoroso Amoroso, Escrivão de Polícia da sede do Município de Gurupá, para onde foi transferido por ato do Governo datado de 15 de janeiro do ano em curso, da Delegacia de Polícia do Município de Maracanã, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) em vigor.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de março de 1958. — (a) **Orlando de Carvalho Pinto**, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 29, 30/3: 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4: 2, 3, 4, 6 e 7/5/58)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Chamada de adjunto de promotor**

Pelo presente edital e na forma prevista no art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o Sr. José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público removido de Alenquer para o Termo Judiciário de Itupiranga, por ato do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, de 7 de fevereiro do contar da publicação deste no DIARIO OFICIAL, assumir referido cargo de Adjunto de Promotor Público de Itupiranga, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento do in-

interessado, será o presente afixado no local do costume e publicado, na forma da Lei, no DIARIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 1958. Eu, Aurea Lobo Rodrigues Cal, Oficial, em substituição, da Secretaria da Procuradoria Geral do Estado, o escrevi. — (a.) **Oswaldo Freire de Souza**, Procurador Geral do Estado.

(G — 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30[4]58 — 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10[5]58)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Dalila Afonso da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, removida "ex-officio", da escola da Vila de Mataucá, município de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Campelo, município de Anhangá para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30[4]; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24[5]58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Raimunda Feliciano da Silva, ocupante do cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vista Alegre, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30[4]; 1 — 3 — 4 — 6 — 7

8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24[5]58).

De ordem do Senhor Secretário do Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Valentina Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida da escola do lugar Aturai, para a de de Canindé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30[4]; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24[5]58).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário
Pelo presente edital fica notificado o Senhor Othomaris dos Santos Porto, Escriturário Referência 4, classe 3, do Quadro Único, a comparecer até o dia 30/4/58, expediente das sete e trinta às treze horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), sala n. 1009, do edifício do I.A.P.I., sito rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço desde 17/1956, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de março formidada com o disposto no artigo 205, da lei estadual n. de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — Dias — 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30[4]; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10[5]58).

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

Edital pelo prazo de três dias
O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Claudemira Talhamanga dos Santos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária do Cível da Capital. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª. Vara desta Comarca, Claudemira Talhamanga dos Santos, nos autos cíveis de alimentos que moveu contra seu marido João Abílio dos Santos, expediente do escrivão Coutinho, da AJC, vem dizer a V. Excia., conforme atesta o "Termo de conciliação" de fls. 10, que o suplicado se obrigou a pagar à sua esposa e filha única de casal, a "quantia mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em prestações semanais de Cr\$ 150,00, a começar de dezembro de 1957". II — O referido ajuste foi homologado por sentença dêsse MM. Juízo, datada de 8 de dezembro de 1957, que transitou em julgado. III — o devedor João Abílio dos Santos não pagou nenhuma prestação no mês de janeiro último e ficou a dever a última semana de dezembro de 1957, tudo no valor de Cr\$ 750,00. IV — Está, assim, o suplicado sujeito à prisão de 1 a 3 meses, decretada pelo juiz civil, na forma do art. 920 do C.P.C.; V — Pede, ante o exposto, a V. Excia. se digna de mandar intimar o devedor para, no prazo de três dias, exhibir prova do pagamento das prestações vencidas ou justificar a impossibilidade de seu cumprimento sob pena de prisão. Termos em que N. A. P. deferimento. Belém, 13 de fevereiro de 1958. PP. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. Nesta petição tem o seguinte despacho: N. A. Sim. Em 13-2-958. (a.) Eduardo Mendes Patriarcha. E nas fls. 14 verso o seguinte despacho: Cite-se por edital, na forma requerida, observadas as formalidades legais. Belém, 14 de abril de 1958. (a.) Eduardo Mendes Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual fica citado o sr. João Abílio dos Santos para vir justificar a impossibilidade de seu cumprimento, sob pena de prisão. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odeth Lúcia Ferreira, escrevente juramentada, datilografeira e subscreevi, no impedimento do escrivão. — (a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª. Vara.

(G. — 3 e 4-5-58)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de seis meses

O Dr. João Gualberto Alves dos Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da de cujus para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscreevi. — (a.) João Gualberto Alves dos Campos.
(G — Dia 20[12]57 — 20[1], 20[2], 20[3], 20[4] e 20[5]58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Nunes Rodrigues e a senhorinha Therezinha Paracampo.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, relojoeiro, domiciliado nesta cidade e residente nesta cidade à rua O' de Almeida, 374, filho de Maria Angelina Rodrigues Nunes.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 251, filha de Biaçio Paracampo e de dona Mara Paracampo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.514 — 30[4] e 7[5]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1958

NUM. 860

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo n. 221/57
LEI N. 1.529 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1.º, 3.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1.º Ficam criados nos lugares "Matá-Fome", município de Soure e Iha Caviana, município de Chaves, dois Postos Fiscais do Estado, subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, com fim de reprimir o contrabando de mercadorias procedentes ou com destino às Guianas Francêsa e Holandêsa (Caiena e Paramaribo) conduzidas por embarcações que demandam o porto desta capital ou por aqui transitam com destino àquelas localidades.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Finanças designará em rodízio, funcionários para chefiam os esses postos fiscais, fazendo cumprir as exigências fiscais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Processo n. 24/57
LEI N. 1.530 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1.º, 3.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.466,50), em favor de Josefa Ferreira de Souza, professora de 1.ª entrada padrão A, lotada na escola de 2.ª classe, no lugar "Betânia", município de Irituia, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Processo n. 20/57
LEI N. 1.531 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1.º, 3.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 67.292,80), em favor de José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Capital, para pagamento de "Adicionais por tempo de serviço" correspondente ao período de março de 1954 a dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Processo n. 51/57
LEI N. 1.532 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1.º, 3.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1.º Fica concedida à dona Rosa Martins de Souza, viúva do Comissário de Polícia, Severino Martins de Souza, assassinado quando em pleno exercício de suas funções, no dia 23 de dezembro de 1956, na vila de S. Jorge de Jaboti, município de Igarapé-Açu, a pensão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Art. 2.º Abre o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), no exercício vigente, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Edital de comunicação

O Escrivão Eleitoral da 29.ª Zona, comunica aos eleitores abaixo relacionados, que se acham lotados na 20.ª A Secção desta 29.ª Zona que funcionará na "Sociedade Beneficente Santíssima Trindade" passarão a votar na 31.ª Secção A. que funcionará no "Instituto Evandro Chagas" Sala B.

Raimundo Nonato de Oliveira, 6.774; Raimundo Cosme da Silva, 6.493; Raimundo Moura da Silva, 6.698; Raimundo Santa Brigida de Melo, 6.444; Raimunda Dias dos Santos, 6.322; Raimundo Batista de Oliveira, 6.148; Sirléa Cristó Moreno, 6.715; Sebastião Chaves da Silva, 5.746; Servulô da Silva Costa, 6.894; Sabina Mamedes dos Santos, 6.759; Sebastiana Gomes de França, 6.156; Sebastião Amaro da Silva, 6.103; Suzana Afalo da Silva, 6.814; Sebastião Pereira Alves, 5.811; Terezinha de Jesus Melo Ribeiro, 7.733; Terezinha Neves de Souza, 6.462; Tereza Carmo da arte, 5.783; Terezinha de Jesus Santos, 5.824; Terezinha Santos da Costa, 6.907; Virson Pará Pantoja, 6.494; Venancio Pinheiro de Almeida Filho, 5.783; Virgínia Nazaré da Silva, 6.471; Virgílio Pereira Negrão, 6.889; Vicente Ferreira da Silva, 6.888; Wilson Gonçalves Chaves, 6.953; Walfrido Beltrão da Vera Cruz, 6.839; Wilson Mariano Nascimento Beckmam, 6.326; Waldir José do Nascimento, 6.057; Waldir Rodrigues Soares, 7.154; Walter Nascimento Meguins, 6.913; Waldemar Amaro Mateus, 6.865; Waldemar Lira, 6.875; Waldir Mateus de Lima, 5.988; Ubirajana Lima, 5.984; Zoé de Sousa Oliveira, 6.104; Zebina Moraes, 6.970; Zulmira Damasceno Pereira, 6.224; Zilda Barbosa Silva, 6.118.

Outrossim, ficam os eleitores

referidos, convidados à comparecer a esta 29.ª Zona, na parte da tarde a fim de fazer a anotação nos respectivos títulos.

Belém, 8 de abril de 1958. —

(a.) Armando do Amaral Sá,

Escrivão da 29.ª Zona.

(G — 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25,

26, 27, 29, 30/4; 1, 3, e 4/5/58)

ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL Exoneração de Lelloeiro e Levantamento de Fiança

Oscar Faciola, bacharel em ciências jurídicas e sociais e Diretor da Junta Comercial, em Belém, etc. Faz saber que, havendo o lloeiro da praça, Sr. Afonso Lopes Pereira, requerido sua exoneração, e, em consequência, o levantamento de sua fiança, depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, o que foi despachado por esta Diretoria a 27 de dezembro de 1957, é expedido o presente Edital com o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação, na conformidade da lei, para ser afixado no salão da Bolsa do Comércio e publicado no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações, dentro do aludido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Faciola, Diretor.
(r. — 20, 291 — 6 e 20/2; 5 e 20, 3; 9 e 23/4; 7 e 14/5/58).

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Av. Cipriano Santos, n. 2/10, no próximo dia 12 de maio do corrente ano às 16 horas, a fim de tratar da reforma dos estatutos e o que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1958.

Acácio J. F. Sobral, Presidente.

(T — 21.526 — 1, 3, e 6/5/58)